SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 03 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2730

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210038
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-CMCC
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: EMPORIO PLAZA EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.010311420.2.049 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 81.000,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2021

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:2615277F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210039
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-CMCC
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: CABANAS RESTAURANTE EIRELI-EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.010311420.2.049 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 249.600,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2021

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8C33A62C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210040
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/2021-CMCC
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: F S TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.010311420.2.049 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 31.680,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2021

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:329D8D11

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Resolução nº 002/2021.

DISPÕE SOBRE A LAVRATURA DE ATAS ELETRÔNICAS, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Novo Progresso-PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 121 do Regimento Interno e art. 39, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:
Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, o método para lavratura de "Atas Eletrônica/Digitada", que deverá seguir o Guia para Lavratura de Atas no Computador, anexo único desta resolução.
Art. 2º. As Sessões Legislativas e as Audiências Públicas poderão ser gravadas e transmitidas em vídeo, áudio e ou digitalizadas para a internet, através de sistema específico ou outra tecnologia utilizada para transferir dados de áudio e vídeo, com possibilidade de execução em tempo real.
§1º. As Sessões da Câmara serão gravadas em arquivos de vídeo no equipamento "servidor" e em DVD, ou outro dispositivo de audiovisual, que ficará fazendo parte integrante da Ata a ser denominada a partir desta data de "ATA ELETRÔNICA".
§2º. Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata Eletrônica dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados.
Art. 3º. A "Ata Eletrônica" será acompanhada de resumo que identifique a reunião, contendo a respeito dessa:
I. Tipo e número;
II. Data completa, horário, legislatura, sessão legislativa e local;
III. Nomes dos vereadores presentes e dos que a presidiram e secretariaram;
IV. Relação, quando for o caso, de:
a) matéria apresentada no Expediente;
b) registro da fala dos oradores escritos para o uso da tribuna;
c) matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;
d) registro dos inscritos para uso das Explicações Pessoais;
V. fechamento constando o encerramento da reunião.
Art. 3º. Compete à Diretoria de Redação, Legislação e Processo Legislativo a impressão de cada Ata Eletrônica, o registro das assinaturas pertinentes e a salvaguarda desse documento até a sua encadernação.
Art. 4º. Compete à Diretoria de Redação, Legislação e Processo Legislativo a responsabilidade pela guarda e manutenção de pelo menos um arquivo em DVD, ou outro dispositivo, com os áudios visuais, de cada Ata Eletrônica das Sessões da Câmara.
Art. 5º. Compete à Diretoria de Redação, Legislação e Processo Legislativo encaminhar cópia dos arquivos em DVD, ou outro dispositivo, referido no artigo acima supracitado, como também, encaminhar as Atas Eletrônicas encadernadas para o setor de Arquivo da Câmara Municipal de Novo Progresso.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso em 27 de abril de 2021.

ADRIANA MANFROI MENDES
Presidente em Exercício

MATEUS MONTEIRO DOS SANTOS
1º Secretario Designado

MAGNO COSSTA CARDOSO
2° Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:6772D7B2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº021/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA FRANCISCO C OLIVEIRA CUNHA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA, ao final assinado, e a FRANCISCO C OLIVEIRA CUNHA inscrita no CNPJ (MF) sob p nº. 16.997.415/0001-11, com endereço na Avenida Mogno s/nº, Bairro Mangueirão, neste ato representada por seu proprietário FRANCISCO CHARLES DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, inscrito no CPF n°. 565.870.902-49 e RG 2.537.172 SSP/DF, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, cominada com a Lei nº 8.883/94, e contrato 021/2019, aditam o presente contrato da Licitação **Pregão Presencial n.º 001/2019**, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 31/12/2020 para 31/12/2021.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - A CONTRATADA vai aditiva o valor de R$ 145.482,72 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta dois centavos) correspondente de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

CLAUSULA ADITIVA TERCEIRA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os efeitos.

São Geraldo do Araguaia - PA, 02 de Abril de 2021.

JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA
Presidente da Câmara
Contratante

FRANCISCO C OLIVEIRA CUNHA
CNPJ – 16.997.415/0001-11
Contratada

Publicado por:
Rosiane de Assuncao Almeida
Código Identificador:F55FFA07

SECRETARIA LEGISLATIVA
DISTRATO 01/2021

DISTRATO Nº. 01/2021

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2021, DE SERVIÇO TERMPORÁRIO DO SENHOR BRUNO WILLIAM DA SILVA DIAS COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO ARAGUAIA, Estado do Pará, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Avenida Ver. Antônio Nonato Pedroza, S/N°, Setor BEC, CEP 68570-000, inscrito no CNPJ sob o n° 34.669.119/0001-73, neste

ato representado por seu Presidente Vereador **JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA**, RG nº 420.895 SSP-TO, CPF/MF nº 672795462-34, residente na Rua Duque de Caxias, nº 175, Centro, nesta cidade de São Geraldo do Araguaia - PA e o Servidor **BRUNO WILLIAM DA SILVA DIAS**, brasileiro, casado, RG nº 8200582 2ª VIA - SSP-PA, CPF/MF 053.960.302-32, residente e domiciliado a Rua Estrela Dalva, nº 9, Alto BEC, São Geraldo do Araguaia – PA, resolvem **DISTRATAR**, a pedido do Servidor, conforme Requerimento s/n anexo e nos termos da clausula oitava, do Contrato Administrativo Temporário nº 07/21, a partir do dia de 28 de Fevereiro de 2021.
E por estarem justos e distratados, assinam o presente DISTRATO em duas vias de igual teor para o mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.
São Geraldo do Araguaia-PA, 28 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA
Vereador Presidente

BRUNO WILIAM DA SILVA DIAS
Servidor Temporário

Publicado por:
Eliane Aparecida Gonçalves Silva
Código Identificador:2A7EC8EA

SECRETARIA LEGISLATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2021

Extrato do Contrato

Nº DO CONTRATO: 10/2021
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA / LEONICE PAZ LIMA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEMELHADO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

JUSTIFICATIVA: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste municipio, sendo que o presente termo se faz necessario para a funcionalidade do Poder Legislativo Municipal, observado os principios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. A contratação fundamenta-se na insuficiencia de pessoal para a execução de serviços essenciais ao fundamento administrativo da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia – Pará e da falta de servidores concursados para exercerem tais atividades em virtude da impossibilidade tecnica e economica para realização de concursos publicos e outras vedações da Lei em ano eleitoral, sob a egide da Constituição Federal e da Lei Municipal.

VIGÊNCIA: Inicio: 01/Abril/2021 Fim: 31/Dezembro/2021.
VALOR: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
FONTE DE RECURSO: 011900 FPM, ITR, ICMS e Outros·.
FORO: Comarca de São Geraldo do Araguaia – PA.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021
ORDENADOR RESPONSAVÉL: José Guedes da Silva Vieira

Sâo Geraldo do Araguaias – PA, 01 de Abril de 2021.

JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA
Presidente da CMSAGA./ Contratante.

Publicado por:
Eliane Aparecida Gonçalves Silva
Código Identificador:19667070

SECRETARIA LEGISLATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2021

Extrato do Contrato

Nº DO CONTRATO: 011/2021
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA / AISAMAK DE SOUZA DE ARAÚJO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEMELHADO AGENTE DE PORTARIA.

JUSTIFICATIVA: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste municipio, sendo que o presente termo se faz necessario para a funcionalidade do Poder Legislativo Municipal, observado os principios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na insuficiencia de pessoal para a execução de serviços essenciais ao fundamento administrativo da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia – Pará e da falta de servidores concursados para exercerem tais atividades em virtude da impossibilidade tecnica e economica para realização de concursos publicos e outras vedações da Lei em ano eleitoral, sob a egide da Constituição Federal e da Lei Municipal.

VIGÊNCIA: Inicio: 01/Abril/2021 Fim: 31/Dezembro/2021.
VALOR: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
FONTE DE RECURSO: 011900 FPM, ITR, ICMS e Outros·.
FORO: Comarca de São Geraldo do Araguaia – PA.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021
ORDENADOR RESPONSAVÉL: José Guedes da Silva Vieira

Sâo Geraldo do Araguaias – PA, 01 de Abril de 2021.

JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA
Presidente da CMSAGA./ Contratante.

Publicado por:
Eliane Aparecida Gonçalves Silva
Código Identificador:4CF7315C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021/CMX

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 05/2021/CMX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021/CMX

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Xinguara

OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/05/2021.

HORÁRIO: 09h (nove horas).

LOCAL: Sistema eletrônico "Portal de Compras Públicas", site www.portaldecompraspublicas.com.br .

O Edital poderá ser lido ou obtido no horário das 09h (nove horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta-feira, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Xinguara - Pará, situada na Praça Vitória Régia, s/n, Centro, ou, a qualquer hora, no mural de licitações do TCM – PA e no Portal da Transparência no site www.camaraxinguara.pa.gov.br/transparencia/ .

Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-4077 e no e-mail: licitacao@camaraxinguara.pa.gov.br .

Xinguara / PA, 30 de abril de 2021.

ROZANIA PINTO LIMA
Pregoeira
Portaria nº 10/2021

Publicado por:
Rozania Pinto Lima
Código Identificador:8B165BFE

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°. 004/2021

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°. 004/2021
DISTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES
DISTRATADO(A): MARIA EDUARDA SILVA CAETANO
CPF Nº. 004.761.422-61
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA
DISTRATO A PARTIR DE 30/04/2021

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de Servidor temporário que celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Passagem 1º de Maio, 283, Centro, Breves/PA, inscrita no CNPJ Nº. 04.316.287/0001-14., neste ato representada pela Presidente, **DORALICE CAMARA DE ALMEIDA,** portadora do RG nº. 1415675 e CPF Nº. 234.531.252-15, doravante denominado de DISTRATANTE, e do outro lado **MARIA EDUARDA SILVA CAETANO,** portador do RG Nº: 5190035 e inscrito no CPF Nº: 004.761.422-61 lotado(a) na Sede do IPMB, ora denominado(a) de DISTRATADO(A) para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:
CLÁUSULA I
Fica distratado o contrato, cujo objeto era a prestação temporária de serviços no Cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, conforme publicação no mural da sede do Instituto de Previdência e/ou no endereço eletrônico http://ipmb.breves.pa.gov.br, e nos termos da Cláusula Oitava do Contrato celebrado entre as partes.
CLÁUSULA II
Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário.
E por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:
E, por estarem firmados.

Breves - Pa, 30 de Abril de 2021.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:15B11C88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO Nº 132/2021 DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO/CERTIDÃO Nº 132/2021 DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº.: **132/2021**-SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ALESSANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFESSORA,** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 04 de janeiro de 2021 até 31 de janeiro 2021.

Valor: R$ 1.443,07 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)

Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.

Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2021

Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:85BB7E68

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 035/2021-GP

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Abel Figueiredo, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Abel Figueiredo, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a co-municação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orça-mentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em 30 de Abril de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:87384FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 042/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

N° do Contrato: 042/2021
Parte: Fundo Municipal de Educação
Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor Lucas Silva Pires para função Professor, na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal n° 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/03/2021 à 31/12/2021
Valor: R$ 2.886,14 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
Dotação Orçamentária:
2063 Manutenção de Ensino (60%)
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
Fonte de Recursos: 11120000
Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA
Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:ED950641

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 051/2021

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

N° do Contrato: 051/2021
Parte: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor Lucilene Souza de Amorim para função de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.
Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal n° 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 01/03/2021 à 31/12/2021
Valor: R$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)
Dotação Orçamentária:
2041 Manutenção do Hospital Municipal-MAC.
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
Fonte de Recursos: 12140000
Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA
Data da Assinatura: 01 de março de 2021

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:6237AB72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de Empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral (Diesel Comum, Diesel S10, Gasolina Comum), para suprir as necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, torna público, que tem a intenção de aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2021/000002 nos termos da lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013, e por conseguinte, firmar contrato com a Empresa Auto Posto Bela Vista LTDA, CNPJ: 10.403.031/0001-47. Item 002 – Gasolina Comum – Marca Ipiranga - valor unitário: R$ 5,460, para aquisição de 28.000 litros do referido combustível, para atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA (frota própria e locada), durante o exercício 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Pres. Câmara Municipal

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:6481103A

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO
ADESÃO 001/CMAAN/2021 A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/000002 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Objeto:Registro de Preços para eventual contratação de Empresa(s) visando o fornecimento de combustíveis em geral (Diesel Comum, Diesel S10, Gasolina Comum), para suprir as necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Com base nas informações constantes do Processo do Pregão Eletrônico nº. 009/2021/000002, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, e com base nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 009/2021/000002-Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, aquisição de derivados de petróleo tipo combustível (gasolina comum), para atender às demandas e necessidades da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA (frota própria e locada), para o exercício 2021, em favor da empresaAuto Posto Bela Vista LTDA, CNPJ: 10.403.031/0001-47, no valor global de R$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais) com fulcro no Decreto Federal nº. 7.892/2013 Decreto, na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores pertinentes.

Publique-se.

Água Azul do Norte-PA, em 30 de Abril de 2021

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:3A5D40FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210037

CONTRATO Nº: 20210037; **ORIGEM:** CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2021-000001; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, BEM COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAREM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNOSTICO, TERAPÊUTICO E HOSPITALAR JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.; **VALOR ESTIMADO TOTAL:** R$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais), fincando a importância estimada por mês na ordem de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de plantões realizados no período, conforme escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.; **PROGRAMA DE TRABALHO**: Exercício 2021, Projeto/Atividade: 2396 - Enfrentamento da Covid – 19; Projeto/Atividade: 2295 - Ações de Média e Alta Complexidade – MAC; Projeto/Atividade: 2306 - Manutenção CAPS; Projeto/Atividade: 2297 - Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF; Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica; Sub elemento: 3.3.90.39.36 - Serv. Médico-Hospitalar, Odonto e Laborat.; **VIGÊNCIA:** 30 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Abril de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:EAFECB5E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 003/2021

ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2648, página 15 do dia 01 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 003/2021-GAB, de 01 de Janeiro de 2021.
Onde-se ler – 963.146.312-82
Leia-se – 963.146.302-82

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:9AD70C3A

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021-SECADM

DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte, Representado pelo Srº Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do Srº Eráclito Gesuino da Paz – Secretário Municipal de Administração.
DISTRATADO: ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
DO OBJETO - o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.
CONTRATADO Nº 013/2021 – SMADM, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.
FUNDAMENTO LEGAL – Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.
DATA DO DISTRATO: 30.04.2021
MUNICÍPIO: Água Azul do Norte/Pa

ERÁCLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:ED4372E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA,** titular do cargo de provento temporário de auxiliar de serviços gerais, admitido sobre a matrícula nº 000109, lotado do Gabinete do Prefeito, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:677A9F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **FLAVIA DOS SANTOS NOVAES,** titular do cargo de provento temporário de Auxiliar Administrativo, admitido sobre a matrícula nº 000413, lotada na Secretaria de Administração, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:6C9FAA9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **LEANDRO DE OLIVEIRA MONTEIRO,** titular do cargo de provento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido sobre a matrícula nº 000338, lotado na Secretaria de Obras, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:405B4427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde:
CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FELIX FILHO,** titular do cargo de provento temporário de Auxiliar Administrativo, admitido sobre a matrícula nº 000571, lotado na Secretaria de Administração, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:041B32F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **VALDEMAR SOBRINHO DA SILVA,** titular do cargo de provento temporário de Guarda Vigilante Municipal, admitido sobre a matrícula nº 000321, lotado na Secretaria de Administração, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:58389EB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **CHARLES COSTA DA NATIVIDADE,** titular do cargo de provento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido sobre a matrícula nº 000403, lotado na Secretaria de Administração, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:C967ACA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Administração:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **DOMINGOS DA SILVA MOREIRA,** titular do cargo de provento temporário de Encanador, admitido sobre a matrícula nº 000335, lotado na Secretaria de Obras, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:82055CB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/GPMAN/2021

"DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Administração:
CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal n° 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta portaria, fica o(a) servidor(a) **EBER PEREIRA DA SILVA,** titular do cargo de provento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido sobre a matrícula nº 000562, lotado na Secretaria de Obras, Relatado(a) para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º. O(A) servidor(o) ora Relatado(a) perceberá seus vencimentos pelo Fundo Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte a partir da data de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 27 de Abril de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:2C8E8934

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 270/2021

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **LUZIA GOMES DOS SANTOS,** residente e domiciliado na Rua Santa Rosa s/nº, Bairro São Luis, nesta cidade de Anapu, está requerendo o **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Santa Rosa, Bairro São Luis, inscrição imobiliária, **Dt. 01 Zn. 03 St. 01 Qd. 061 Lt. 0050 Un. 01**, deste

município, envolvendo uma área de 319,24m² (trezentos e dezenove metros e vinte e quatro centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua Santa Rosa; 10.80 metros.
Lateral esquerda confrontando com lote 055 quadra 061; 30.90 metros.
Fundo confrontando com Lote 015 quadra 061; 9.90 metros.
Lateral direita confrontando com Lote 045 quadra 061; 30.85 metros.

Face ao exposto convoca aos confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de **TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma.

Para que não se jugue ignorância, faz-se publicar o presente Edital o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas.

Departamento de Tributos do Município de Anapu, estado Pará aos 30 dias de abril de 2021.

Publicado por:
Jandes Barbosa Martins
Código Identificador:450DFEC5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0488/2021-GPMB, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO CONSIDERANDO O BANDEIRAMENTO LARANJA IMPOSTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe confere pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do município de Barcarena e;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena;
CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento previsto no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 23 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que a região do Baixo Tocantins passa de bandeiramento Amarelo para Laranja;
CONSIDERANDO a necessidade a alinhamento das medidas de contingencia em relação àquelas previstas no Decreto Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 00h (meia-noite), ficando proibido o seguinte:
I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;
II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 6 (seis).
Art. 2º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em via pública por vendedores ambulantes e em lojas de conveniência, no horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas).
Art. 3º. Ficam proibidos a permanência de pessoas e o estacionamento de veículos, ônibus e motos de passeio ou turismo, inclusive aqueles com som automotivo e carretinha de som, nas áreas das orlas das praias do município de Barcarena, bem como, em postos de combustíveis, conveniências e logradores públicos no **horário de 22:00h (vinte e duas horas) à 06:00h (seis horas)**, observadas as demais determinações deste Decreto.
Parágrafo único: Fica proibido o acesso de ônibus de turismo às praias, aos igarapés, aos balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
Art. 4º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos para fins recreativos com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.
Parágrafo Único: A prática de jogos coletivos está permitida em locais públicos ou privados, vedada a presença de espectadores em qualquer número.
Art. 5º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, somente com contingentes de públicos pequenos, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, estabelecida pelos órgãos oficiais de fiscalização e cadastro, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, com uso obrigatório de máscaras.
Parágrafo único: Nos locais onde se realizarem os eventos mencionados no *caput,* devem ser fornecidos aos participantes alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.
Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados e com hora marcada, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.
§ 1º Nas salas e locais de espera, deve ser respeitado o distanciamento mínimo entre assentos, com demacarção dos lugares que devam permanecer vazios, além da vedação de oferta e consumo de alimentos, devendo ser retirados itens que possam ser compartilhados pelos clientes.
§ 2º É obrigatório o fornecimento aos usuários dos serviços ofertados pelos estabelecimentos mencionados neste artigo, alternativas de higienização, tais como, água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.
Art. 7º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:
I – Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive nas áreas de estacionamento;
II – Controle de entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena;
III - Fornecer alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador;
IV – Proibir a entrada de pessoas sem máscara;
V – Seguir regras de distanciamento entre pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
Art. 8º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena (SEMED).
Parágrafo único - As escolas e instituições de ensino particular em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.
Art. 9º. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Barcarena, será de 8h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.
§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, devendo-se adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave,

DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, devidamente comprovadas através de laudos médicos.
§ 2º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor da respectiva pasta, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.
§ 3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.
§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.
Art. 10. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 11. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução das medidas de distanciamento social controlado, bem como, utilizar outros meios legais para apoio, a fim de garantir o cumprimento das disposições do presente Decreto.
Art. 12. O descumprimento do disposto neste decreto importará na aplicação ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de 3.000 UPFs/PA;
III - Suspensão da licença e lacração do estabelecimento.
Parágrafo Único: As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente, considerando o grau da infração cometida, o que ficará a critério a autoridade fiscalizadora.
Art. 13. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, distanciamento social e demais medidas de segurança previstas nos demais atos legais já editados pelo Poder Público Municipal de Barcarena e pelo Estado do Pará.
Parágrafo Único - O descumprimento do *caput* deste artigo ensejará ao infrator ou ao responsável pelo estabelecimento, as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:
I - Advertência;
II - Multa de 300 UPFs/PA.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Barcarena, observadas as determinações e orientações expedidas pelo Estado do Pará quanto ao tema.
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 30 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:978A011A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 85 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N° 85 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as Medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus – COVID-19 no Município de Belterra e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência no Município;
CONSIDERANDO o acréscimo de casos de COVID-19 nos municipios da região;
CONSIDERANDO a superlotação dos leitos hospitalares nos hospitais habilitados para o tratamento da COVID-19;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise que embasaram as presentes deliberações;
CONSIDERANDO a retomada de atividades no município, mediante o constante monitoramento por parte do poder público e avaliação de resultados pelo Comitê de Crise;
CONSIDERANDO o aumento de casos no âmbito Nacional;
CONSIDERANDO os efeitos positivos do toque de recolher e demais medidas adotadas, no que se refere ao distanciamento social e redução de circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado o horário do toque de recolher das 21horas às 05:00h do dia seguinte, e o confinamento domiciliar obrigatório a partir das 22 horas, em toda a base territorial do município de Belterra; ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando tal deslocamento seja necessário ao acesso a serviços essenciais ou sua prestação, comprovadas sua necessidade ou urgência.
Art.2° Ficam mantidos os artigos do **DECRETO N° 75 DE 09 DE ABRIL DE 2021 a parti do 5º ART.**
Art.3º Fica permitido, a realização de esportes coletivos somente na modalidade amador de segunda feira a sexta feira, porém sem o grupo de risco e as crianças menores de 12 anos.
Art.4° Fica autorizado funcionamento dos restaurantes e praias de segunda feira à sábado, exceto nos feriados, com as seguintes condições:
I – Obrigatório a verificação da temperatura antes da entrada;
II - Higienização do ambiente antes e depois;
III– Fornecimento de Álcool 70% e toalhas descartáveis de papel para higienização;
IV- Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
V - Com a proibição de vendas de bebidas alcoólicas**;**
VI - A modalidade **"*delivery*",** está liberada de sábado a domingo;
VII-Fica proibido o grupo de risco e crianças menores de 12 anos;

Art.5°Fica autorizado o transporte coletivo de passageiros de **BELTERRA/SANTARÉM/BELTERRA**, para o grupo de risco a acima de 60 anos e as crianças menores de 12 anos, sendo obrigatório a comprovação da finalidade do transporte seja ela por Declaração assinada pela Secretaria de Saúde, Cras ou documento que comprove as consultas marcadas em Santarém**,** seguindo todas as restrições abaixo:
I – Obrigatório a verificação da temperatura antes da entrada;
II – Uso obrigatório de máscaras;
III – Com a capacidade somente de passageiros sentados;
IV- Higienização do ambiente nos intervalos das viagens;
V– Fornecimento de Álcool 70%;

Art.6° Fica autorizado funcionamento dos bares de segunda feira à sexta-feira, respeitando o toque de recolher com as seguintes condições:
I – Obrigatório a verificação da temperatura antes da entrada;
II - Higienização do ambiente antes e depois;
III– Fornecimento de Álcool 70% e toalhas descartáveis de papel para higienização;
IV- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
V- Fica proibido o grupo de risco e crianças menores de 12 anos;

Art. 7º Fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais

de acesso público, e a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em **03/05/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 30 de abril de 2021.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:39E78091

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86 DE 30 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 86 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º FICA EXONERADA a Sra**. REGIANE NOGUEIRA SOARES,** o Cargo de Coordenadora Técnica Administrativa, sob Decreto nº 228 de 03 de Dezembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 30 de abril de 2021.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:2E55FAFA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS

RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS, CNPJ: 18.148.649/0001-10 através da Pregoeira Municipal Decreto 031/2021, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 022/2021, que possui como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO BÁSICO ZERO QUILOMETRO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.0 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS DE BELTERRA,** com abertura da sessão no dia 30/04/2021 as 09:00h, possuindo como vencedora a empresa: 27.967.465/0001-72- P G AGUIAR VIEIRA, **o Valor Global da licitação é de 62.000,00(Sessenta e dois mil reais)**

Belterra (PA), 30 de abril de 2021.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:368EAAE6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO 014/2021-SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO 014/2021-SEMED

Origem: PREGÃO ELETRONICO 014/2021-SEMED, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, CNPJ: 29.578.957/0001-00 OBJETO: **Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de Empresa especializada em Locação de Caminhonete 4x4 para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.**
VIGÊNCIA: 30/04/2021 a 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021.

CONTRATO N° 093/2021: **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ sob nº 07.146.872/0001-01. VALOR TOTAL: R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).**

Belterra (PA), 30 de abril de 2021.

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:24835E1A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço 2/2021-001
Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em CBUQ na Avenida Jarbas Passarinho entrada da cidade (sentido Marabá). Data da abertura 19/05/2021 às 08:30 horas. O edital e informações poderão ser obtidos através do endereço eletrônico cplbjt2017@hotmail.com .

Bom Jesus do Tocantins- PA, 03 de maio de 2021

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:F4951484

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço 2/2021-002

Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em nos bairros Novo Horizonte e União. Data da abertura 20/05/2021 às 08:30 horas. O edital e informações poderão ser obtidos através do endereço eletrônico cplbjt2017@hotmail.com .

Bom Jesus do Tocantins- PA, 03 de maio de 2021

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:C216C2F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.721/2021

Dispõe sobre a nova estruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bragança-PA,** faz saber em cumprimento ao art. 48 da Lei Orgânica do Município que a **Câmara Municipal dos Vereadores** Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Bragança-PA, de acordo com a Lei Federal n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um), a Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV – 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X – 01 (um) representante das escolas quilombolas;
XI – 01 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros do conselho, observados os impedimentos dispostos no §6° deste artigo, serão indicados da seguinte forma:
I – os representantes do poder executivo devem ser indicados pelos gestores municipais;
II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através do processo eletivo organizado para esse fim;
III – os representantes dos professores e dos servidores técnico administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas através de seus presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;
IV – nos casos de organização da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamentada pelo município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade à título oneroso.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamento definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

§ 3º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente:
I – O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
II – O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data término do mandato daquele que foi substituído.
III – Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para suplência.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, por meio de ato próprio, fará as devidas designações para o exercício das funções de conselheiro.
I – O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§5º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no §1° deste artigo.
II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho:
I – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador;
III – tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
IV – estudantes que não sejam emancipados; e
V – pais de alunos que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contando da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

§ 9º O mandato dos membros do CACS-FUNDED será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 01 de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10º Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
II – por deliberação justificada do segmento representando;
III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pelo qual foi escolhido;
IV – outras situações previstas no regimento interno do Conselho.

§ 11º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
exoneração de ofício ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V – veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 12º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o Conselheiro que representa o governo municipal gestor dos recursos do FUNDEB.
I – Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente observado o disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CACS-FUNDEB

Art. 3º Compete ao CACS-FUNDEB:
I – elaborar seu regimento interno;
II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
III – supervisionar a realização do censo educacional anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo município ao Tribunal de Contas do Estado;
VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII – o parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas deste poder executivo, devendo ser entregue à administração municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 4º É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:
I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com os recursos do Fundo;
folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o artigo 7 da Lei Federal n° 14.113/2020;
outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar;
o desenvolvimento regular e obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;
a adequação do serviço de transporte escolar;
a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;
o efetivo exercício na rede escolar de educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria e incumbirá ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 6º O município disponibilizará em sítio eletrônico informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do respectivo CACS-FUNDEB, incluídos:
I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – atas de reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 7º O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 8º Ficam extintos os mandatos dos conselhos regulamentados pela Lei Municipal nº 3889/2007

Art. 9º Os conselheiros que tiverem o mandato extinto pela Lei Federal n. 14.112/2020, podem ser candidato para o mandato que se extinguiram em 21 de dezembro de 2022

Art. 10. Fica criado o mandato tampão para o período de 23 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022, retroagindo os efeitos desta lei a 25 de março de 2021.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação deve comunicar as entidades civil e de classe sobre a necessidade de promover a eleição

de escolha de seus membros no prazo de 10 dias após a publicação da lei.

Art. 12. Com a da comunicação previsto no artigo 11, as entidades de civil e de classe devem informar no prazo de 30 dias do recebimento deste comunicado, o nome do servidor ou associado, indicado para fazer parte do conselho.

Art. 13. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.889 de 2007.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Bragança/PA**,** em 29 de Abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança – Pará

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:9ABEDB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2021.

O CIDADÃO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor: **GELSON DA SILVA MONTEIRO**, cargo de **Arquiteto,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Registro no **CAU/BR Nº A70520-9, RG 2703175–SEGUP/PA** e **CPF nº 625.907.232-53**, para acompanhar e fiscalizar a CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL, localizado na Orla do Rio Caeté, no Município de Bragança, Estado do Pará, em virtude do **Processo Licitatório: 2-2021-008** e **Contrato: 20210534**.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário..

Dê-se ciência ao servidor designado e;

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 28 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:1D844A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2021.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bragança **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal-LOM, pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bragança Lei nº 3.570/2002 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 577/2021-SEGAB de 15 de abril de 2021.

RESOLVE:
ART. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, **retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2020**, a **Portaria nº 092/2021,** que **INSTAUROU** Processo Administrativo de Sindicância para apurar denúncia de possíveis irregularidades na conduta dos Conselheiros Tutelares: ROSA JORGE QUEMEL OLIVEIRA e RICARDO FERREIRA DA SILVA, conforme documentos em anexo.

ART. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança – PA, em 16 de Abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:D3A0E0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2021.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bragança **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal-LOM, pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bragança Lei nº 3.570/2002 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 572/2021-SEGAB de 15 de abril de 2021.

RESOLVE:
ART. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, **retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2020**, a **Portaria nº 091/2021,** que **INSTAUROU** Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar denúncia de possíveis irregularidades na conduta dos Conselheiros Tutelares: HELLEN DE CÁSSIA ASSUNÇÃO DE LIMA, MICHEL WILLYAMES DOS SANTOS NOBREGA e RENATO QUADROS DE QUADROS REIS, conforme documentos em anexo.

ART. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança – PA, em 16 de Abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:6FE57AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO Nº 9/2021-019
REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: COMERCIO DE ALIMENTOS BANEIRA EIRELI. Contrato nº 20210550. Valor Global: R$ 490.687,50. Contratado: CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI. Contrato nº 20210551. Valor Global: R$ 13.000,00. Contratado: M. COSTA MIRANDA EIRELI - ME. Contrato nº 20210552. Valor Global: R$ 91.178,00. Contratado: M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA EIRELI. Contrato nº 20210553. Valor Global: R$ 266.397,50. Contratado: MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Contrato nº 20210554. Valor Global: R$ 233.387,50. Contratado: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Contrato nº 20210555. Valor Global: R$ 68.360,50. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Bragança. Vigência: 29/04/2021 à 31/12/2021. Assinatura: 29/04/2021.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:3F29CC8B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0009/2021-FUNCEL

O presente termo tem por objetivo a **RESCISÃO** por término de Contrato nº **0009/2021 - FUNCEL** de 04/01/2021, firmado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás e a Sra. **KELLY CRISTINA E SILVA MOY**, visando à prestação de serviços como **PEDAGOGA**, vinculado a esta Autarquia.

CONTRATADO: **KELLY CRISTINA E SILVA MOY**, cadastrada no **CPF**: 862.582.142-15, residente à Rua Perimetral Qd 13 Lt 08 – Centro - CEP 68.537-000-Canaã dos Carajás-PA.

Data da Rescisão: 30 de Abril de 2021.

Canaã dos Carajás-PA, 30 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria 429/2021-GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:AB766B64

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0037/2021-FUNCEL

PORTARIA 0037/2021-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **CLEONICE BONFIM DE MACEDO**, CPF: 298.151.692-20, do cargo de provimento comissionado de **CONTROLADOR INTERNO**, junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer–FUNCEL** a partir de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, ao dia 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria 429/2021-GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:8390A22C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0038/2021-FUNCEL

PORTARIA 0038/2021-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GILVANY RIBEIRO MELO**, CPF: 827.287.712-00, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE ESPORTE**, junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer–FUNCEL** a partir de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, ao dia 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria 429/2021-GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:EC7FA9FB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0039/2021-FUNCEL

PORTARIA 0039/2021-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **WELINGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA**, CPF: 989.579.372-34, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE,** junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer–FUNCEL** a partir de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, ao dia 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria 429/2021-GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:75EFC3C2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0012/2021 - FUNCEL

PARTES: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, e a **Sra. Simone Ferreira de Moraes -** CPF N**º.** 718.548.782-04

OBJETO: Contratação para o Cargo de: **Agente de Serviços Administrativos**

JUSTIFICATIVA: Desempenhar atividades de premente interesse público, junto aos programas Cultura ao alcance de todos, Juventude, Esporte e Lazer com a Inclusão Social, desenvolvendo trabalhos na Zona Rural e Urbana do Município.

VIGÊNCIA: 03/05/2021 e o término no dia 31/12/2021, observando o excepcional interesse público.

VALOR: R$ 1.430,85 (Um mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás-PA.

Canaã dos Carajás, 03 de maio de 2021.

ANTÔNO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria nº 429/2021-GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:657DDBAF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0036/2021-FUNCEL

PORTARIA 0036/2021-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELIABE DA SILVA SANTOS**, CPF: 537.969.854-91, para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-FUNCEL.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de Maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, em 03 de Maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria nº 429/2021 - GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:A58E1FA5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0040/2021-FUNCEL

PORTARIA 0040/2021-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ELSON ALVES TEIXEIRA**, CPF: 794.388.142-72, para o cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE CULTURA,** junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-FUNCEL.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de Maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, em 03 de Maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria nº 429/2021 - GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:F28E3F60

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 0041/2021-FUNCEL

PORTARIA 0041/2021-FUNCEL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II "a" da Lei Orgânica Municipal de 07 de março de 2012, c/c o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **RAYSSA CANDIDO DE SÁ**, CPF: 021.852.732-21, do cargo de provimento comissionado de **GESTOR DE SETOR**, junto à **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer–FUNCEL** a partir de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, ao dia 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente-FUNCEL
Portaria 429/2021-GP

Publicado por:
Lauana Michelly Farias de Lima
Código Identificador:9AC14D69

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL

SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021-FME-CPL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de dedetização em geral, sanitização e desinfecção contra a COVID 19 nas unidades de ensino e prédios com administração da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA. Face ao exposto, vez que a retificação supra não afeta elaboração das propostas nos termos dos itens 3.4 do edital c/c parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do decreto Municipal 1.125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito Municipal, fica mantida a data do certame para o dia **11 de maio de 2021, às 08:00,** à ocorrer no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Canaã dos Carajás – PA, 30 de abril de 2021.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port. Nº 1089/2020-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:8F1AAC9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021-FMS-CPL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Dedetização e Desratização, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Face ao exposto, vez que a retificação supra não afeta elaboração das propostas nos termos dos itens 3.4 do edital c/c parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do decreto Municipal 1.125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito Municipal, fica mantida a data do certame para o dia **12 de maio de 2021, às 08:00,** à ocorrer no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/,

Canaã dos Carajás – PA, 30 de abril de 2021.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port. Nº 1089/2020-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9E6D5990

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
No dia 30 de abril de 2021 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 041/2021/FMS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021/SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços médicos, voltados à área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral, Vencedoras do Certame: BRAGA REIS SERVICOS MEDICOS SS, Com o Valor de R$ 1.081.924,00, (um milhão oitenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais),

Canaã dos Carajás-PA, 30 de abril de 2021.

DAIANE CELETRINI OLIVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:028BE9D6

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
RETIFICAÇÃO DE MATERIA PUBLICADA

RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO SUSPENSO

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/04/2021. Edição 2723. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

Venho através deste realizar uma RATIFICAÇÃO na matéria acima mencionada onde se cometeu um erro de digitação na referida matéria, segue RATIFICAÇÃO como segue abaixo:

ONDE SE LÊ: Contrato nº 20211863 – LEIA-SE: Contrato nº 20211865
ONDE SE LÊ: "MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI" – LEIA-SE: "SABORE FRIOS EIRELI"

ONDE SE LÊ: "R$ ***183,50*** **(*Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos*)" – LEIA-SE: "R$** ***479,00*** **(*Quatrocentos e Setenta e Nove Reais*)"**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício de 2021; 18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04.122.1315.2.124 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:E54F325F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 065/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 065/2021 – G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;

CONSIDERANDO o Requerimento do dia 06 de abril de 2021, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **JOÃO NAITON GONSAGA DA SILVA,** portador do CPF: 577.645.812-91, MAT.: 0101914, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED, lotado (a) na **SEMED**.
Art. 2º- A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou de interesse do serviço.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:4F2AC1B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 066/2021 – G.S.

PORTARIA Nº. 066/2021 – G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 12 de abril de 2021, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao servidor (a) **KESSIA SANTOS SILVA**, portador do CPF: 039.949.223-21, MAT.: 0101662, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ODONTOLOGO PSF, lotado (a) na SEMSA.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:890BD229

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 30 de abril de 2021 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 037/2021/PMCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021/SRP, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, atendendo as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Vencedoras do Certame: HERMON SOFFT HOTEL LTDA, Com o Valor de R$ 82.679,00, (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais), SERRA SUL HOTELARIA LTDA, Com o Valor de R$ 629.974,00, (seiscentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e quatro reais)

Canaã dos Carajás-PA, 30 de abril de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5B64586C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 1075/2018, proveniente do Processo Licitatório 636/2018/PMCC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, CONSTRUTORA IZZA CAETANO LTDA - EPP, CONTRATADO, Contratação de empresa para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica em CBUQ da estrada vicinal VS 52 na zona urbana do Município de Canaã dos Carajás – PA. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por 360 (trezentos e sessenta) dias. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 10 de agosto de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:220E661E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 63/2021 - SEMAD/G.S

Portaria Nº 63/2021 - SEMAD/G.S

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 84-A, inciso VI, e 116 da Lei Orgânica Municipal c/c as disposições da Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei Municipal 282/2012 que dispõe sobre processo de Readaptação de servidores Públicos Municipal;
CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Processo de Readaptação – Portaria nº022/2021– GS, em que solicita a prorrogação de prazo por mais 15(quinze) dias.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR por mais 15(quinze) dias o prazo de Processo de Readaptação da Servidora **CLAUDIA APARECIDA ANDRADE,** inscrita no **CPF nº 282.024.572-20**, matrícula funcional 0100014, ocupante do cargo de provimento Efetivo de **PROF. DE EDUC.BÁSICA-PEB-III**, do Grupo Ocupacional Superior, empossada em 31 de março de 1994 sob a **Portaria de nº 1906/94-GAB./ SEMAD-D.P,** lotada na secretaria Municipal de Educação – **SEMED.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração de Canaã dos Carajás, aos 30 dias do mês de abril de 2021

VALMIRA VIEIRA FERNADES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:CB9F8D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - APAE
CNPJ sob o nº: 22.643.808/0001-20
Objeto*:* Custeio e manutenção do Projeto **NOVA ALIANÇA**, a ser desenvolvido pela APAE, a qual promove ações voltadas às pessoas com deficiência, na cidade de Canaã dos Carajás/PA.
Valor: R$1.237.122,60 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos).
Vigência: 20 (vinte) meses.
Início: Assinatura do Termo de Fomento
O Município de Canaã dos Carajás-PA, em atenção a lei 13.019/2014 em vigor a partir de 2017, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.
No entanto, traz a previsão de inexigibilidade do Chamamento Público de acordo com o artigo 31 "caput" da lei 13.019/14.
A parceria, ora proposta, contemplará o interesse da Entidade juntamente com a Prefeitura Municipal em fomentar a as atividades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - APAE**. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos mútuos da sociedade civil e da Prefeitura Municipal.
Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.
Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/14.
Trata-se de justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - APAE,** em observação aos termos do art. 32 da lei 13.019/14.
As considerações trazidas no Termo de Fomento e plano de trabalho obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.
A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas em sítio oficial da administração pública na internet, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Canaã dos Carajás/PA, 29 de abril de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel Delboni Alves
Código Identificador:FA42FCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Nº 007/2021

NATUREZA: Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 769.025.954-53 e RG nº 1.309.909 SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, quadra 11, lote 08, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000; e **ASSOCIAÇÃO CANAENSE DE ESPORTES RADICAIS – ASCER MMOTOCROSS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.581.219/0001-79, com sede na Av. Minas Gerais, nº 224, Novo Brasil, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo seu presidente **ORLANDO MOREIRA MACEDO**, portador da carteira de identidade de nº 3043014 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 746.094.402-53, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº 224, Novo Brasil I, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.
OBJETO: Custeio da oficina de aprendizagem infantil de esportes radicais, com aquisição de minimotos e bicicletas, compra de material de consumo e manutenção da pista, conforme Emenda Impositiva nº 030/2020.
VALOR: R$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
DATA DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021.
NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA a Sr.ª **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, PREFEITA MUNICIPAL – e pela **ASSOCIAÇÃO CANAENSE DE ESPORTES RADICAIS – ASCER MMOTOCROSS**, seu Presidente, o Sr. **ORLANDO MOREIRA MACEDO.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel Delboni Alves
Código Identificador:E854DCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 451/2021 - GP

PORTARIA n° 451/2021 - GP

Dispõe sobre a comissão para seleção e avaliação de projetos a serem fomentados por meio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

Dispõe sobre a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos a serem fomentados pela Secretaria de Planejamento. O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,
Considerando a exigência da Lei 13.019/2017 que regulamenta parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que em seu Art. 2º, inciso X e XI trata da Criação da Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; e Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
Considerando o Art. 5º da Lei 13.019/2017, estabelecendo que o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
Considerando o Art. 27, § 1º da Lei 13.019/2014, que as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.
Considerando o Art. 58 e 59 da Lei 13.019/2014, que as parceria serão submetidas a monitoramento e avaliação, nos termos desta Lei.
Resolve:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Propostas e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Decreto Municipal nº

1068/2019 para atuação na seleção e monitoramento e avaliação de projetos da SEPLAN:
I – MEMBRO DA SEPLAN – Presidente – Gleisiane do Nascimento Brito de Paula
II – MEMBRO DA SEPLAN – Daniel Delboni Alves
III – MEMBRO DA SEPLAN – Stephânia Nascimento Queiroz
IV – Membro - Suplente – Poliana do Carmo Moura
V – Membro - Suplente – Wallysson França Mota

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Canaã dos Carajás-PA, 30 de abril de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA, 30 de abril de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Delboni Alves
Código Identificador:532D49B3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 013/2021 – SAAE

PORTARIA 013/2021 – SAAE

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 858/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. HERMES BORGES DOS SANTOS inscrito no CPF: 661.464.962-00 no cargo de GERENTE DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral
Portaria N.º 265/2021 - GP

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:4FFFE7CD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 014/2021 – SAAE

PORTARIA 014/2021 – SAAE

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 858/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. JONAS DE SOUZA BORGES inscrito no CPF: 262.207.842-00 no cargo de GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral
Portaria N.º 265/2021 - GP

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:71865793

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 401, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar a senhora **Tamires de Sousa da Silva**, portadora do RG nº 5372348 PC/PA e CPF/MF nº 017.330.192-43, do cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 26 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 26 / 04 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:50071076

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 402, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Walmicelia Izidoro Moraes**, portadora do CPF sob o nº 318.287.792-53, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 26 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 26 / 04 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:12F5EE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 403, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 011/2021/CMS, de 14 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologada a substituição da conselheira suplente, representante da **Secretaria Municipal de Saúde,** para compor o Conselho Municipal de Saúde:

I – Em substituição à Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Saúde, senhora **Alessandra Milene da Silva Rodrigues**, fica nomeada a senhora **Jucielma Ribeiro de Lima**.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 27 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 27 / 04 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:89D864E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 404, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 014/2021/CMS, de 14 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologada a substituição do conselheiro suplente, representante do **Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará,** para compor o Conselho Municipal de Saúde:

I – Em substituição ao Conselheiro Suplente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, senhor **Mauro César Rodrigues de Oliveira**, fica nomeado o senhor **Antônio Carlos da Silva Oliveira**.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 27 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 27 / 04 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:60098356

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
PORTARIA Nº 270, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial nos termos da Lei Municipal nº 5.404 de 31 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO, o ofício nº 134/2021- SUOV/PMC, de 15 de abril de 2021,

RESOLVE:

I - Conceder, o senhor **Elmir Leite Saady**, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, portador do CPF/MF nº 168.228.382-87, RG n° 5584339, Suprimento de Fundos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas de Pronto Pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme discriminação abaixo:

33.90.30 Material de Consumo
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
II - O servidor deverá prestar contas do valor suprido, até 15 dias após a data do recebimento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 26 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada

Em, 26 / 04 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:6C5EAAD7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado dE JULGAMENTO DO certame PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021
O Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público realizou de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. Cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS NÀ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**. No do dia 22/04/2021 às 08:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br , Tendo Como vencedora do certame as seguintes empresa: Costa Locadora de automóveis Eireli-ME, CNPJ 26.916.267/0001-17 e a empresa Campos & Reis, CNPJ 17.500.702/0001-37.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:17DDC60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GEIZYLENNE TORRES DOS SANTOS** portador (a) do CPF nº **011.696.052-30**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:
O presente **instrumento contratual tem como objeto a modificação das seguintes clausulas:**
IV – DA JORNANDA DE TRABALHO - O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
VII – VENCIMENTOS – Durante o prazo mencionado no termo aditivo 023/2021, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).
CLÁUSULA II - DA RETIFICAÇÃO:
Ratificam –se todas as demais clausulas e condições anteriormente acordadas do contrato **075/2020 e Termo Aditivo 023//2021,** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA III - DA PUBLICAÇÃO:
Este **Termo de Apostilamento** será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de abril de 2021.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

GEIZYLENNE TORRES DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F82E2228

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 059/2021
ORIGEM.....:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ROCHA DISTRIBUIÇÕES EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 13.386,00 (Treze mil, trezentos e oitenta e seis reais)
VIGÊNCIA.....: 08 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de abril de 2021

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:B6EBE2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 060/2021
ORIGEM.....:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: BRANCO & CORREA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 116.723,50 (Cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA.....: 08 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de abril de 2021
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:F014B1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 061/2021
ORIGEM.....:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: C. D. ALMEIDA DE AGUIAR
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 795.949,60 (Setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 08 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de abril de 2021
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:ABACEA5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 414/2021- GP

Decreto Municipal nº 414/2021/GP
Dom Eliseu, 30 de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado como GERENTE DO NÚCLEO DE PROTOCOLO, o senhor ***LÁZARO SOUZA CARVALHO, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento de Dom Eliseu.***

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:4F706DAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 416/2021- GP

Decreto Municipal Nº 416/2021/GP
Dom Eliseu, 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (ª) ***CLEUDILENE OLIVEIRA ARAÚJO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:615B775F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 417/2021- GP

Decreto Municipal Nº 417/2021/GP
Dom Eliseu, 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (ª) ***JONICIA ALVES DA SILVA,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:FFC7445C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 418/2021- GP

Decreto Municipal Nº 418/2021/GP
Dom Eliseu, 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (ª) ***RENAN PINHEIRO FIGUEREDO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:09777479

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 420/2021- GP

Decreto Municipal Nº 420/2021/GP
Dom Eliseu, 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (ª) ***ERISVALDO SILVA VIEIRA,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme a lei 444/2017.*
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:725AF007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 419/2021- GP

Decreto Municipal Nº 419/2021/GP
Dom Eliseu, 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (ª) ***GUSTAVO SOUSA COELHO,*** *no cargo COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:5867AA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-130501

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-130501

O Fundo Municipal de Educação de Portel, através da Prefeitura Municipal de Portel/PA, torna público o processo licitatório a seguir: Processo Nº 9/2021-130501. Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de produtos da merenda escolar em atendimento a rede municipal de ensino de Portel/PA, conforme demais especificações contidas no termo de referência. Maiores Informações no Endereço: Av. Duque de Caxias, 803, Centro, Portel/PA ou https://www.licitanet.com.br e https://www.tcm.pa.gov.br/. Abertura da sessão: 13/05/2021 às 09h00 no site www.licitanet.com.br.

MICHELL MARANHÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:1D52C597

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-220402

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-220402

O Fundo Municipal de Saúde de Portel, através da Prefeitura Municipal de Portel/PA, torna público o processo licitatório a seguir: Processo Nº 9/2021-220402. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em saúde, conforme proposta nº 11956.268000/1200-02, para o Fundo Municipal de Saúde de Portel/PA, conforme demais especificações contidas no termo de referência. Maiores Informações no Endereço: Av. Duque de Caxias, 803, Centro, Portel/PA ou https://www.licitanet.com.br e https://www.tcm.pa.gov.br/. Abertura da sessão: 14/05/2021 às 09h00 no site www.licitanet.com.br.

MICHELL MARANHÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:96980705

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

LICITAÇÃO
ATO EXTRATO DE CONTRATO.

TEX Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2021-006-SMS. Objeto: locação de uma usina de oxigênio. capacidade de produção de 6,5m3/h - 4,572m3/mês; serviço de locação de sistema independente de geração de ar medicinal com capacidade mínima de 35m3/h; serviço de monitoramento de todo equipamento (sms celular, câmeras de monitoramento em tempo real); cilindros de oxigênio para atender demanda da upa e samu; serviço de construção e manutenção preventiva e corretiva das redes de gases medicinais do hospital municipal de Itupiranga - PA. Contrato: 20210158. Contratante: Fundo Municipal de Saude. Contratada: Tropical Importadora e Soluções em gases Medicinais Eireli. CNPJ: 11.501.268/0001-23 Valor: R$ 246.000,00. Vigência: 27/04/2021 a 31/12/2021. Assinatura: 27/04/2021.

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA.
Sec. Mun. de Saude.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:F5ADF815

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO/EXTRATO DE ATA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00017-PE/PMMR

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bombas d'água, com reposição de peças e aquisição de bombas. Objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA. Abertura: 14/05/2021. Às 09:00h, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00018-PE/PMMR

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpa fossa. Objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA. Abertura: 17/05/2021. Às 09:00h, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão nº 9/2021-00013. Contrato nº20210166. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Vlriz. Prof. Educ. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Contratada: J J Borges de Oliveira EIRELI. Valor de R$162.531,34. Vigência do contrato: 28/04/2021 a 31/05/2021. Data de assinatura: 28/04/2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20210165, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sanitização, e controle microbiológico de ambiente e espaços públicos, utilizando produto sanitizante, registrado no ministério da saúde, objetivando atender as necessidades das unidades educacionais da rede publica de ensino do município de Mãe do Rio – Pa. Celebrada entre o Município de Mãe do Rio e a empresa: J J Borges de Oliveira EIRELI, CNPJ nº 20.129.307/0001-02, ITEN: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46. Valor total R$487,594,02. Em face à realização da licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00013. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:933DD86A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....: 20210016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....: 19040001/2021 – SMS

OBJETO.....: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210016, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL DA FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA/PA.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 13.711.955/0001-07.

CONTRATADA.....: EL SHADAY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF Nº 07.690.992/0002-56.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: EXERCÍCIO 2021
Fonte do Recurso: 12110000
Unidade Orçamentária: 0910 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Funcional Programática: 10.122.0032.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso: 12110000
Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10.301.0012.2.055 – Manutenção da Frota de Veículos.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso: 12110000
Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10.304.0017.2.061 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
ADITIVO DE VALOR.....: R$ 37.791,00 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

DATA DA ASSINATURA.....: 26 DE ABRIL DE 2021.

ORDENADOR DE DESPESAS: AZLE VILLAS BOAS BRAGA

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Licitações e Contratos
Portaria nº 006/2021/GBP-PMMB

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:ED09DF44

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO DA PORTARIA N° 028/2009 – IPASEMAR DE 29/05/2009 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Embasamento legal: - artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 21, §§ 1º e 6º, alínea "h", da Lei Municipal nº 13.907/96. - Servidor **MARIO HUMBERTO BEZERRA DA SILVEIRA** – Portador do RG nº 120.570 SSP/PB, inscrito no CPF nº 023.330.744-34; Cargo: Médico – Lotado: Secretaria Municipal de Saúde - Valor Mensal de R$ **1.271,16** (Hum mil duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
diretora Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 30/04/2021.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EF4FEEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO Nº 190/2021, 30 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 190/2021, 30 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO
Certificamos que Decreto nº ____/2021-GP foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, em ___/___/2021, edição nº_____, página ____, para todos os efeitos legais. Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ALTERA O DECRETO Nº 63/2020-GP, DE 17 DE JUNHO DE 2020, QUE CONTÉM A COMPOSIÇÃO DO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 24/2017-GP de 11 de abril de 2017, que instaurou a Comissão Permanente e apresentou a Regulamentação para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, para aplicação de penalidades e institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Alteração do Decreto nº 63/2020-GP, com vistas à reestruturação da Composição da referida Comissão Permanente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e nos termos do disposto nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, como membro da Comissão Permanente de Apuração – CPA, para apuração de responsabilização de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, o seguinte servidor:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, CPF 835.095.002-10.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais termos dos Decretos Nº 24/2017 – GP, de 11 de abril de 2017 e 63/2020 – GP, de 17 de junho de 2020, no que tange à nomeação e gratificação dos demais servidores, bem como no que diz respeito às atribuições e competências desta Comissão Permanente de Apuração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de abril de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá - Pará

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:73947023

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.044/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Nova Data da Sessão: 19/Mai/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM EM RUAS DO BAIRRO JARDIM UNIÃO, NO NÚCLEO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FEB06EDE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Aviso de Credenciamento
Credenciamento por Chamada Pública 002/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 202104070004 – IL/CPL/PMM. Período de Credenciamento: 03/05/2021 a 03/05/2022 de Segunda à Quinta-Feira, das 08:00 às 14:00 horas. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço, do tipo pessoa física, para a locação de veículos diversos (veículos terrestres e embarcações), para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das secretarias municipais da Prefeitura de Moju/Pa. Edital e anexos: www.moju.pa.gov.br/site/, Portal TCM/PA, Setor de Licitações sito à Praça da Matriz, s/n, Centro, Moju/PA, CEP 68.450-000, e-mail: licitacaomoju@hotmail.com.

LILIANE DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA.
Presidente CPL.

Publicado por:
Liliane do Socorro Araujo da Silva
Código Identificador:9D37ACAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 19 de Abril de 2021

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AAC07D9F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 112/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO.....: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SEREM UTILIZADOS NA REVISÃO DE 2.500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB - JS220LC, ANO 2019, CHASSIS SORJS22CCK2797435, UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.980,84 (doze mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2401.154520018.2.042 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.100,00, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 9.280,84, Exercício 2021 Atividade 2401.154520018.2.042 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 2.600,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Abril de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9D12665E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 111/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: A. N. GARCIA DA SILVA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR ESPECIAL PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 147.456,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2602.101220013.2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 147.456,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Abril de 2021 a 15 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Abril de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C88A8383

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de reprodução de cópias xerográficas de cadernos de atividades (apostilas grampeadas) p/atendimento dos alunos da rede municipal de ensino do município de Monte Alegre-PA. ABERTURA: dia 13.05.2021 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Monte Alegre-PA, 30 de abril de 2021.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C61CB818

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa SULPARA CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 26 de Abril de 2021

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1490CA96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 131/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: SULPARA CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA - SANTARÉM

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS (EIXO) ORIGINAL PARA SEREM UTILIZADAS NA REPOSIÇÃO NAS CB'S VW 26.280, CB 04 CHASSI 953658269JR814488 E CB 08 CHASSI 953658Z69JR821263, QUE DÃO APOIO NOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.973,00 (sete mil, novecentos e setenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2401.154520018.2.042 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 7.973,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Abril de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:974C2D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2021-GAB

PORTARIA Nº 002/2021-GAB

Dispõe sobre o Pagamento de Diária ao Prefeito Municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Monte Alegre - Pará, o Senhor **RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA**, nomeada através do Decreto n° 001/2021-- ***GAB/PMMA****, usando de suas atribuições legais, e;*

Considerando, a necessidade do Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, se deslocar para a cidade de Santarém/Pará, no dia 30 de abril de 2021, onde irá tratar de assuntos de interesses desta Municipalidade, junto a Caixa Econômica Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** portador do RG nº 7600414-PC/PA e do CPF nº 050.742.072-15, titular da conta **nº 5091-1** e AG- **nº 0949-0** – **BANCO DO BRASIL**, o pagamento de 01(uma), diária para custear despesas na viagem, no dia 30 de abril de 2021, no valor unitário de **R$ 380,00 (**Trezentos e Oitenta Reais), de conformidade com Decreto n° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 29 de abril de 2021.

RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto n° 001/2021

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:ED378BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 322/2021

DECRETO Nº 322/2021

Revoga em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 320/2021 de 29 de abril de 2021, publicado em30/04/2021. Edição 2729 e dá outras providências.

O Senhor LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado na sua totalidade, a partir desta data, o Decreto Municipal nº 320/2021 de 29 de abril de 2021, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia30/04/2021. Edição 2729.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre, Estado do Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2E4BF877

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 323/2021

DECRETO Nº 323/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19, em relação à modificação do Bandeiramento no Baixo Amazonas.

O VICE-PREFEITO NO EXERCICO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;
Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, II do referido decreto, que modificou o *status* da Região do Baixo Amazonas para Zona de Controle 01 (bandeira laranja), ainda de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 16 de abril de 2021.
Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona de Controle 01 (bandeira laranja), de alerta ainda máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 MC - Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal -** Relator(a): **Min. MARCO AURÉLIO -** Redator(a) do acórdão: **Min. EDSON FACHIN -** Julgamento: **15/04/2020 -** Publicação: **13/11/2020,** que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento a pandemia causada pela Coivid-19 em consonância com o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 16 de abril de 2021.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do Decreto, o seguinte:
I – a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência do servidor ao seu local de trabalho;
II – a realização de eventos, reuniões de quaisquer naturezas envolvendo atividades do serviço público, com mais de 50 (cinquenta) pessoas;
III – o deslocamento, no interesse do serviço público, intermunicipal ou estadual de servidores públicos e de eventuais colaboradores, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
IV – os servidores acometidos de comorbidades e os considerados como pertencentes ao grupo de risco, inclusive as gestantes devem ser afastados do serviço, mediante comprovação médica;

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta voltarão a trabalhar de forma presencial, ressalvados os servidores que estiverem dentro do grupo de risco, devendo apresentar laudo médico comprobatório.
Art. 4º. Observado o disposto neste Decreto, fica o horário de expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta das 8h às 12h, e das 14h às 18h.
§1º. Fica determinado o retorno dos atendimentos dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, com exceção dos Programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PETI e Projovem.
§2º - Os demais serviços disponibilizados pela SETRINS irão funcionar por agendamento.

DO TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS
Art. 5º. Os prestadores públicos e privados de serviço de transporte de passageiros dentro do território do Município de Monte Alegre ficam obrigados a:
I – disponibilizar álcool em gel 70% e na falta deste, outro meio de higienização,
II – higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
III – não transportar quaisquer passageiros em pé;
IV - Fica Permitido o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, observado as seguintes condições:
a) os passageiros serão dispostos em distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de um para outro e por fileira;
b) é obrigatório o uso de máscara de proteção em qualquer caso.
V - Fica permitido o transporte de cargas de quaisquer naturezas.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE BANCÁRIA
Art. 6º. Fica determinado à rede bancária, inclusive às Casas Lotéricas:
I – Que estabeleça controle da lotação nos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros;
II – Que forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).
III – Que invistam e estimulem à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas nas agências e correspondentes bancários.
Parágrafo único: Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara facial.

DAS ATIVIDADES QUE PERMANECERAM FECHADAS AO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2020, COM PUBLICAÇÃO ESPECIAL NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021.

Art. 7º. Ficam fechados ao público, os seguintes serviços:
I – bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - praias, igarapés, balneários, clubes e quaisquer estabelecimentos similares;
§1º. As agências bancárias funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, observando a metodologia de atendimento;
I - no caso das Casas Lotéricas, o seu atendimento ao público será feito, com base no número final do CPF, conforme deliberação das casas lotéricas de Monte Alegre.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA
§2º - Os estabelecimentos que oferecerem serviços relacionados à pratica regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, estão autorizadas a funcionar em horário comercial com o limite máximo de horário até as 22:00 horas
I - A capacidade e máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 50% (cinquenta por cento), devendo adotar o sistema de escalas e revezamento de turnos;
II - O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, CARRINHOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
§3º - Os restaurantes, lanchonetes, carrinhos de venda de gêneros alimentícios, poderão funcionar até as 23:00 horas:
I – O uso de mesas esta autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas;
II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
III – O serviço de *delivery*/entrega, não se enquadra no horário estabelecido para funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, carrinhos de venda de gêneros alimentícios, devendo funcionar até a 00:00horas;
IV - O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes;
V - A capacidade máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 50% (cinquenta por cento).

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLINICAS DE ESTÉTICA

§4º - Os salões de beleza, barbearias e clinicas de estética, irão funcionar das 08:00 horas até as 13:00 horas e das 16:00 horas até as 21:00horas.
I – A capacidade e máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 50% (cinquenta por cento), devendo adotar o sistema de escalas e revezamento de turnos.
II – O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes, salvo se estiverem em atendimento direto
Art. 8º. Ficam proibidas, ainda, as seguintes atividades:
I. Fica proibida as práticas desportivas, como jogo de futebol, vôlei, ou qualquer atividade que gere aglomeração;
II. Continua proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e logradouros públicos;
III. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 06 (seis horas) observado o distanciamento mínimo de 1,5 m.
Art. 9º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todo o território do Município de Monte Alegre, sujeitando o infrator a responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

DAS ATIVIDADES ENUMERADAS NO ART. 14 DO ANEXO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2020, COM PUBLICAÇÃO ESPECIAL NO DIA 16 DE ABRIL DE 2021.

Art.10. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do referido Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto na norma estadual:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
§ 1°. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
§ 2°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3°. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar até as 23:00 horas.
Art. 11. O horário de funcionamento do comércio local será de segunda a domingo, das 07h (sete) horas até às 19h (dezenove) horas com ou sem intervalo.
Art. 12. Fica permitido o serviço de delivery.
Art. 13. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Local de Saúde, autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento destas determinações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, tais como;
I – multa diária de R$ 3.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;
II - cassação do Alvará de Funcionamento.
III – no caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R$ 300,00 (trezentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.
Art. 14. Fica proibida a realização de eventos festivos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza que exceda a ao número de 50(cinquenta) pessoas.
§1º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta porcento) da capacidade do templo ou igreja, não podendo ultrapassar 100 (cem) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (álcool em gel).
§2º - As demais atividades religiosas devem ser realizadas se possível de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
Art. 15. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema especial por separação de espaço ou horário, para as pessoas inseridas nos grupos de risco, quais sejam:
I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – grávidas e;
III – portadores de comorbidades graves.

DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 16. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, **das 23:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em lodo território do Município de Monte Alegre, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.
§1° - A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada à necessidade, urgência no deslocamento e, portando identificação funcional.
§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
§3º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.
§4º - Em razão do toque de recolher ficam terminantemente proibidas à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, orlas, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado neste decreto.
Art. 17. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente no Estado do Pará, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroporto, terminais rodoviários e hidroviários do Município de Monte Alegre.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação e vigorará até o dia 17 de maio de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Para e principalmente neste Município, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares, nível de transmissão do vírus entre a população, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 299/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito de Monte Alegre (PA), em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:656633E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 171/2021

PORTARIA Nº 171/2021

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2020, no período de 01 a 30 de maio de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 421/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nome	Cargo	Ciente
JOSE CARLOS DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	
MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	
ROGERIO NOBRE DE LIMA	CONSELHEIRO TUTELAR	

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F11C1476

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 169/2021

PORTARIA Nº 169/2021

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo Terras Patrimoniais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2020, no período de 01 a 30 de maio de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 421/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nome	Cargo	Ciente
EMERSON CARLOS DOS SANTOS PICAMPO	AG. DE VIGILANCIA	
JOSE ALFREDO M. DE OLIVEIRA	OPER. MAQ. PESADA	
JOSICLEY DA CONCEIÇÃO SILVA	AG. DE PORTARIA	
MARCIA ROBERTA FERNDES	AUX. OPERACIONAL	

VASCONCELOS		
VALDELY SANTOS DA MOTA	AUX. OPERACIONAL	

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:65DC7AFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 172/2021

PORTARIA Nº 172/2021

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2020, no período de 01 a 30 de maio de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 421/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nome	Cargo	Ciente
CLEUCIVAN VIANA DE CARVALHO	TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL	
JOSE DIVANIR DE LIRA BATISTA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	
OSCAR PEREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	
RONDINELI MOREIRA	OPERADOR DE MAQUINA PORTATIL	

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:5880B25B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 173/2021

PORTARIA Nº 173/2021
O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal ANTONIO ALDECI DA SILVEIRA LIMA, Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2020, no período de 01 a 30 de maio de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 421/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:9302A08A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 168/2021

PORTARIA Nº 168/2021

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará,** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2020, no período de 01 de março a 30 de maio de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 421/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nome	Cargo	Ciente
ANDERSON CLEI DA SILVA MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	
FRANCISCA ABREU DA SILVA	AG. SERV. GERAIS	

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:292F9EF5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-008/PMNI

O Município de NOVA IPIXUNA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL, declarada DESERTA na data de abertura marcada para o mesmo (30/04/2021 – 09h00), em virtude do não comparecimento de interessados, sendo o mesmo REAGENDADO para o dia 13/05/2021 às 09:00 horas. Novamente, por não acudir participantes na data reagendada, declara-se FRACASSADO o referido Processo.

Nova Ipixuna-PA, 30 de Abril de 2021.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:A752011E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna – Pará, através da sua Prefeita Municipal, a Sra Maria da Graça Medeiros Matos, torna público a retificação da Ata de Registro de Preço, publicado no FAMEP, Nº2727, de 28 de Abril de 2021, Página 65.
Onde se lê: (...) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021.
Leia-se: (...)ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2021.

Nova Ipixuna – Pará, 30 de Abril de 2021.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:C6951BFA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 21/2021-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VOLTADOS A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO A SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 3.389/2020, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 17/05/2021 ás 07h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:28006A90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 14/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210221/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 14/2021-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***PANTANAL PNEUS LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 14.997,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL DE 2021 A 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:46D13A0B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 11/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210218/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 11/2021-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): ***REGINALDO SILVA COSTA 63299216287***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 13.685,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 27 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:216411EE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO
Pregão Presencial SRP nº. 9/2021-010.
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços médicos. Data, Hora, Local: 14/05/2021 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Mul de Novo Repartimento/PA. Contato fone (94) 98423 4117. Edital e informações: Das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Edital disponível ainda para download no portal da transparência Novo Repartimento, site: http://www.novorepartimento.pa.gov.br e portal do TCM/PA, site: https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes.

Novo Repartimento – PA, 30 de abril de 2021.

Pregoeira –
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL - PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:C7BBE3DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-011.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO
Pregão Presencial SRP nº. 9/2021-011.
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais técnicos, odontológicos e laboratoriais. Data, Hora, Local: 17/05/2021 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Mul de Novo Repartimento/PA. Contato fone (94) 98423 4117. Edital e informações: Das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Edital disponível ainda para download no portal da transparência Novo Repartimento, site: http://www.novorepartimento.pa.gov.br e portal do TCM/PA, site: https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes.

Novo Repartimento – PA, 30 de abril de 2021.

Pregoeira –
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL - PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:FC74E6C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO - EUZIRENE RUBIA SILVA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

No extrato de contrato temporário nº 067/2021, em favor da servidora EUZIRENE RUBIA SILVA OLIVEIRA, publicado no site da FAMEP, referente ao código de Identificação: 8DA1C6A0, no dia 19/04/2021. Edição 2721.

Onde se lê: CONTRATADA (O)....: EUZIRENE RUBIA SILVA OLIVEIRA

Lê-se: EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 067/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE
CONTRATADA (O)....: EUZIRENE RUBIA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:EC8B1437

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO - JUHLLY CORTEZ SANTOS FONTES

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

No extrato de contrato temporário nº 008/2021, em favor do servidor JUHLLY CORTEZ SANTOS FONTES, publicado no site da FAMEP, referente ao código de Identificação: 714C63AB, no dia 13/04/2021. Edição 2717.

Onde se lê: PROGRAMA DE TRABALHO.....: 20 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 2011 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 04.122.0005.2.077 – Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento, 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

Lê-se: PROGRAMA DE TRABALHO.....: 20 – Secretaria Municipal de Administração, 2004 – Administração, 04.122.0045.2049 – Manutenção da Secretaria de Administração, 3.1.9.0.04.00 - Contratação por tempo determinado.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:C1E0AC99

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇO Nº 005-PMO-2021

A Prefeitura Municipal de Oriximiná comunica aos interessados que o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO**,** denominado TOMADA **nº 005-PMO/2021.** OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para manutenção e reparo de praças e quadras esportivas- zona urbana, Oriximiná/PA, conforme as normas e condições do Edital e seus anexos, conforme ANEXO II do Instrumento Convocatório, foi declarada **FRACASSADA**.

Oriximiná- PA, 30 de abril de 2021.

LOIANE BRAGA CORRÊA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:07822F43

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010-FMS

O Município de Oriximiná, estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 486/2021 de 01 de Abril de 2021, comunica a quem interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010-FMS/21. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, translado e embalsamento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde com pacientes em TFD nos municípios de Santarém, Itaituba e Belém, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **DATA DE ABERTURA:** 13/05/2021, às 14:30h. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Oriximiná, Setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximiná.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 03 de Maio de 2021.

LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 486/2021

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:5384C408

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇO Nº 005-PMO-2021

A Prefeitura Municipal de Oriximiná comunica aos interessados que o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO**,** denominado TOMADA **nº 005-PMO/2021.** OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para manutenção e reparo de praças e quadras esportivas- zona urbana, Oriximiná/PA, conforme as normas e condições do Edital e seus anexos, conforme ANEXO II do Instrumento Convocatório, foi declarada **FRACASSADA**.

Oriximiná- PA, 30 de abril de 2021.

LOIANE BRAGA CORRÊA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0D161800

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE
LEI Nº 776/2021- CONTRATAÇÃO A PARTIR DE CONSULTA AO BANCO DE DADOS DO SINE

LEI MUNICIPAL Nº 776/2021 DE, 30 DE ABRIL DE 2021.

"Obriga o município de Ourilândia do norte/PA e seus órgãos, concessionárias e prestadores de serviços, a contratar trabalhadores a partir de

consulta ao banco de dados do SINE, bem como com as entidades beneficiadas com subvenções sociais".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Ourilândia do Norte; as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município de Ourilândia do Norte/PA, deverão utilizar o banco de dados do SINE – Sistema Nacional de Empregos, para preencher seus novos quadros de trabalhadores, priorizando os trabalhadores domiciliados neste Município há pelo menos um ano.
Art. 2º - As empresas definidas no artigo 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II – multa no valor de 200 UFM;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único - Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados do SINE sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único - As empresas descritas no artigo 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via SINE salário compatível com a categoria, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

Art. 4º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo Edital.

Art. 5º - No ato de concessão de subvenções, benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - As empresas, cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente a presente Lei, se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 30 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Vinicius Dairel
Código Identificador:855369C4

GABINETE
DECRETO Nº 55/2021 - DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

DECRETO Nº 55 DE, 27 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando à contenção do avanço da pandemia no âmbito municipal de Ourilândia do Norte-PA, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais estabelecida pelo Estado, a fim de conter a propagação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município de Ourilândia do Norte, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do município;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - No município de Ourilândia do Norte, em razão das exigências estabelecidas no âmbito Estadual e analisando o momento epidemiológico vivenciado no município, dispõe-se sobre medidas

temporárias de enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

I - Horário de funcionamento:

Serviços essenciais em conformidade ao Decreto Presidencial nº 10.282/2020, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, pelo horário que dispuser por necessário;

Serviços não essenciais: segunda-feira a sábado de 5h às 22h, domingo 5h às 13h;

Mercado público municipal: segunda-feira a domingo de 5h às 13h.

II - Proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados e postos de combustíveis;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que observado os seguintes protocolos específicos:

I - Horário de funcionamento:
Restaurantes: segunda-feira a domingo, de 11h às 22h;

Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda-feira a domingo, de 6h às 22h;

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5 m.

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

IV - Controlar a entrada de pessoas, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícita a utilização das vias públicas, calcadas e passeios.

V - Fica autorizado o funcionamento de bares, conveniências e similares de segunda-feira a domingo de 7h às 22h.

VI - A venda de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares fica permitida. Contudo, o seu consumo nas dependências do estabelecimento não está autorizado. Devendo o cliente que almeja adquirir algum item desta natureza, ser informado pelo proprietário ou seus funcionários, que em hipótese alguma, poderá ser realizado consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 3° - Fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a domingo, de 8h às 22h, de casas e salões de recepções para eventos particulares (casamento, aniversário, formatura e similares), restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

I - Fica permitido uso de música com som de até 60 decibéis.

II – Fica condicionado à realização dos eventos particulares à prévia autorização do órgão sanitário competente deste município, que somente concederá o alvará de realização quando:
O requerente apresentar no ato da solicitação, o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público.

Apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar, clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas neste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.
§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 2 deste Decreto.

Art. 5º - Academias de Ginastica poderão funcionar das 5h às 22h com ocupação restrita a 30% (trinta por cento) de sua área (área construída e fechada não sendo considerados espaços abertos).

§1° - As academias deverão indicar um funcionário para a limpeza constante dos equipamentos de treinamento (musculação) e objetos de uso comum, bem como priorizar os treinos por horário marcado a fim de se evitar aglomerações.

§2° - Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras e distanciamento social.

I - Permanece vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 05 (cinco) pessoas, tais como: Crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento do terminal rodoviário, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 7º - Permanece proibido o funcionamento dos campos, arenas, quadras e estabelecimentos similares, assim como também, campeonato, torneios, copas, seminários e ou similares de qualquer esporte coletivo.

Art. 8º - Permanecem proibidos e fechados ao público, locais ou atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, tais como:

I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - Apresentação de Djs, bandas e trios elétricos;
III - Realização de festas públicas;
V - Balneários e estabelecimentos similares;
VI - Boates, danceterias, salões de dança.

Art. 9º - Ficam autorizados às reuniões religiosas, cultos e missas presenciais e demais atividades em igrejas e nas entidades e associações religiosas, respeitando o distanciamento e a limitação do número de fiéis por celebração de acordo com o tamanho do espaço, devendo ser acatada todas as normas sanitárias.

Paragrafo único: Devem ser mantidas as medidas preventivas como uso de álcool 70%, uso constante de máscaras e distanciamento social, bem como um fiscal para orientar os frequentadores sob as medidas sanitárias preeminentes a não proliferação do vírus.

Art. 10 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios públicos de educação básica, fundamental e de nível médio, permanecerão suspensas até decisão subsequente.

Art. 11 - As aulas presenciais nas Escolas e Colégios Particulares estão autorizadas, mantendo o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade da sala de aula, respeitando o distanciamento e o protocolo geral do Decreto Municipal e Estadual, devendo ser acatada todas as normas sanitárias, e sempre que possível utilizar o sistema de rodízio entre os alunos.

Art. 12 - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças, calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, conforme a Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto caberá as equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Fazenda, Defesa Civil do Município a quem compete orientar e notificar, os agentes fiscalizadores deverão aplicar sansões e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Paragrafo único - As equipes de fiscalização independentemente das suas atribuições legais poderão requisitar a qualquer tempo apoio das Polícias Civil e Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais e industriais que não foram proibidos de funcionar por força do Decreto Estadual, deverão reforçar as boas práticas e dos procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 15 - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 27 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Vinicius Dairel
Código Identificador:CADB39AF

GABINETE
PORTARIA Nº 06 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

PORTARIA Nº 06 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, **Dr. Júlio César Dairel,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Ourilândia do Norte/PA, que será integrada pelos seguintes membros:

– Gabinete do Prefeito:
Presidente: Eude da Costa Leite – Assessor Especial;

– Secretaria Municipal de Obras:
Membro: Taíze Pires Mangabeira – Auxiliar Administrativo;

– Secretaria Municipal de Educação:
Membro: Beneir de Sousa Alves – Divisão de Administração Escolar e Ensino Fundamental;

– Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Membro: Ananda Santana Reis – Chefe de Divisão de Projetos;

– Secretaria Municipal de Sáude:
Membro: Leidiane Sales Pereira – Assessora Técnica Especial da Secretária de Saúde;

– Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:
Membro: Alexsandra da Silva Oliveira Terra – Assessora Especial;

A comissão será presidida pelo Senhor Eude da Costa Leite, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio Municipal.

- Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Ourilândia do Norte/PA, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

- Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos Bens Móveis e Imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação.

- Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados.

- Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial.

- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

- Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais.

- Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público.

- Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio
Municipal.

- Avaliar sucatas pertencentes ao Município.

- Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis.

- Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.

- Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica.

- Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

- Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

§ 2º - Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Vinicius Dairel
Código Identificador:7BF8BD4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº 116/2021 – GP/PMP, DIA 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração de condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Decreto n° 091/ 2020 — GAP/ PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, em seu artigo 5°, com reedição do dia 29 de março de 2021, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento social;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, assim como o percentual de isolamento social registrado durante a vigência do Decreto 103 desde 30/ 03/ 2021 até a presente data; a estabilização na taxa da curva de contaminação no município, bem como devido ao aumento de 10 (dez) vagas no Hospital Regional Público da Transamazônica (HRPT), conforme últimos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância de retomada de forma escalonada, gradual e progressiva das atividades econômicas do município de Pacajá, visando a redução dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia e ainda a capacidade de resposta do sistema de saúde.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias e progressivas de proteção sanitária, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e adoção de protocolos sanitários de segmentos das atividades econômicas, no âmbito do Município de Pacajá.

Art. 2°. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 00:01hrs e 06hrs da manhã, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, ou nos seguintes casos:

I- Para aquisição de medicamentos;

II - Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar;

III - Para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social e religiosa, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em serviço, taxi, moto taxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade no deslocamento.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, em quantidade acima do limite máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 4°. As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações funcionarão, de forma presencial e deverão atender os protocolos previstos no Anexo II, exceto no que tange a capacidade de lotação que será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) por força da recente decisão monocrática proferida, em 03/04/2021, nos autos da ADPF N° 701/MG de relatoria do Min. do STF Nunes Marques.

Parágrafo Único. As atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas de segunda a domingo até às 22hrs.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, em geral, poderão funcionar com atendimento ao público no horário de **06hrs às 22hrs**, de segunda a domingo, exceto as atividades mencionadas no **CAPÍTULO VIII**, que compreenderá seu funcionamento entre **08hrs ás 00:00hrs**.

§1°. As atividades previstas acima deverão atender aos protocolos gerais descritos no Anexo I, deste Decreto, exceto supermercados, no que tange apenas ao limite do número de clientes presenciais, que, será 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação.

§2°. As clínicas médicas, odontológicas e afins, bem como de realização de exames gerais, laboratoriais e correlatos poderão funcionar de segunda a domingo das 06:00hrs às 22:00hrs.

§3°. As padarias, distribuidoras de água, gás, farmácias, postos de combustíveis e borracharias permanecem com seu funcionamento autorizado, de acordo com os respectivos alvarás.

Art. 6º. Mercado municipal e feiras funcionarão todos os dias da semana das **06:00hrs às 18:00hrs**
Art. 7º. Os hotéis deverão obrigatoriamente limitar ao servir suas refeições, a quantidade de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, desde que observados os protocolos gerais sanitários previstos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COLETIVAS, VELÓRIOS E DIVULGAÇÕES POR MEIO DE CARRO DE SOM

Art. 8º. Fica recomendado a **NÃO** permanência de pessoas nas praças, parques, igarapés, balneários públicos e privados, clubes recreativos e/ou em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados as atividades de lazer, e/ou entretenimento.

Art. 9º. Ficam permitidas as práticas esportivas na Zona Urbana e Rural, com o limite de até 20 (vinte) pessoas para futebol em quadra sintética, 18 (dezoito) pessoas em quadras de futsal, voleibol, vôlei de areia, futevôlei e afins, e 30 pessoas para campo de futebol de grande porte.
§ 1º. É proibido que tenha espectadores durante as práticas esportivas nas áreas externas, sendo que a equipe reserva deve obedecer ao distanciamento de 1,5 metro entre cada pessoa.
§ 2º. Fica proibida em todo território municipal a realização de campeonatos e competições esportivas similares.
Art. 10. Fica permitida a realização de velório de qualquer natureza, desde que sejam respeitadas as medidas de proteção obrigatórias: Uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel em local visível e acessível, com limitação de 10 (dez) pessoas por vez, independentemente, do tamanho do local.
§ 1º. Em caso de **óbito por COVID**, ou suspeita, fica obrigatório fechamento total da urna e período máximo de 3 horas para duração do velório.
§ 2º. No velório um integrante da família do falecido ficará incumbido de realizar monitoramento da quantidade máxima de pessoas permitidas nesse Decreto e demais medidas sanitárias, que em caso de descumprimento estará sujeito as penalidades previstas no presente.
Art. 11. Fica proibida a divulgação por meio de carro de som, ou aplicativos de redes sociais, sobre promoções de qualquer estabelecimento comercial, afim de evitar aglomeração nos estabelecimentos e dificultar o fiel cumprimento do presente Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Art. 12. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica e musculação, estão **autorizados a funcionar das 06:00hrs às 22:00hrs**, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas, bem como deverão atender aos protocolos sanitários previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva o crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

CAPÍTULO V
DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS

Art. 13. Permanece determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, afim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas nos Anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo Único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 14. As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública Municipal de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

CAPÍTULO VII
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

Art. 15. 0s salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins estão autorizados a funcionar das **06h às 22hrs**.

CAPÍTULO VIII
DOS RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, LANCHONETES, ESPETINHOS/CHURRASQUINHOS, *TRAILER'S* E SIMILARES

Art. 16. Os restaurantes, bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, pizzarias, espetinhos/churrasquinhos, sorveterias*, trailer's* e similares, estão autorizados a funcionar, de forma presencial, de segunda a domingo, de **08:00hrs às 00:00hrs** e deverão atender aos protocolos sanitários dos Anexos I e II.
§ 1º. Nas atividades previstas neste capítulo, o uso comum de mesas está autorizado, desde que se limite a um total de 04 (quatro) pessoas;
§2°. O serviço de *delivery*/entrega em domicílio funcionará somente até às 22 hrs.
§3º. **Fica proibida a comercialização de bebidas ALCOÓLICAS, assim como a comercialização de qualquer outro produto ou alimento a partir 22hrs e 06hrs***,* inclusive por *delivery.*

CAPÍTULO IX
DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS, DE SHOWS E SIMILARES

Art. 17. As boates, casas de shows, casas noturnas e similares permanecem com seu **funcionamento proibido**.
Parágrafo Único. Casamentos e eventos sociais semelhantes, são exceções, poderão ser realizados, desde que cumpram os protocolos de saúde e comuniquem a vigilância sanitária do município, via ofício no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do evento**, com a limitação de no máximo 20 (vinte) pessoas.
CAPÍTULO X
DO USO DE MÁSCARA

Art. 18. A todas as pessoas, no âmbito do município de Pacajá, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.
Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R$ 112,00 (cento e doze reais), a ser duplicada por cada reincidência.

CAPÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19. Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, com atendimento ao público, funcionarão das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, durante a vigência deste Decreto, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.
Parágrafo Único. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, ou que apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.
CAPITULO XII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES NAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL

Art. 20. Ficam os órgãos e entidades do Município de Pacajá/PA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I. Advertência;
II. Multa simples ou diária;
III. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
IV. Cassação do alvará de licença para localização e instalação.

Art. 21. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada sempre que ficar comprovado que pessoa física ou jurídica descumpriu as determinações deste Decreto.

Art. 22. A penalidade de **MULTA** será aplicada sempre que o infrator, que já tiver sido advertido, voltar a violar as determinações deste Decreto, **além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica ou por pessoa física decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas** (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal, expressos no art. 31 do presente Decreto) a serem apuradas pela Polícia Civil.

Art. 23. A penalidade de **EMBARGO** dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, já tiver sido multado, e ainda assim, continuar violando as determinações deste Decreto, causar embaraço para a execução do mesmo, e recusar-se a assinar termo de compromisso para cumprimento das obrigações dispostas neste Decreto.

Art. 24. A penalidade de **CASSAÇÃO** do alvará de licença para localização e funcionamento, dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, tiver sofrido embargo, e ainda assim, continuar violando as determinações deste Decreto, ou causar embaraço para a execução do mesmo.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de Cassação de Alvará deverá ocorrer por meio de processo administrativo próprio, garantindo o contraditório e ampla defesa do infrator.

Art. 25. A penalidade de multa disposta nesta Lei, consiste no pagamento de valor pecuniário da seguinte forma:

I – DIRETAMENTE AO CIDADÃO, que for autuado sem o uso de máscara facial dentro de estabelecimentos comerciais ou circulando nas ruas fora do horário previsto no Decreto, responderá civilmente e criminalmente pelo descumprimento de qualquer cláusula do Decreto, com multa no valor correspondente a R$ 112,00 (cento e doze reais);

II – DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada cliente, empregado, colaborador que estiver dentro do estabelecimento sem o uso devido de máscara facial;

III - DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por cada dia que desempenhar suas atividades sem a devida disponibilização de pias para higienização dos clientes, ou não tiver fixado avisos em local visível aos clientes e funcionários, com informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e da utilização de álcool 70% (setenta por cento);

IV – DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada cliente, caso supere a capacidade de 30% (trinta por cento) pelo presente estipulada;

V - DIRETAMENTE AOS TEMPLOS RELIGIOSOS/IGREJAS OU REPRESENTANTES DOS MESMOS, fixada no valor correspondente a R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada fiel, caso supere a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) pelo presente estipulada;

VI - DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por cada dia que desempenhar suas atividades sem a devida marcação para filas, com a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em áreas internas (filas para caixa de atendimento) assim como em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.

Parágrafo único. As multas aqui estipuladas têm o seu teto máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não desconsiderando o estipulado no artigo 23 do presente.

Art. 26. Considera-se reincidente o sujeito que repete a infração do mesmo tipo, ocasião em que a multa deverá ser aplicada em dobro.

Parágrafo Único. Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

Art. 27. Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art. 28. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art. 29. Todas as autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Parágrafo único: As autoridades públicas municipais em conjunto com a Polícia Militar poderão diretamente aplicar a sanções criminais conforme descritas no artigo 22 do presente, independente da aplicação das sanções cíveis aqui descritas.

Art. 30. Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento das medidas de prevenção da COVID-19 dispostas neste Decreto.

Art. 31. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática dos crimes previstos nos **Artigos 131, 267, § 1º e §2º, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro,** *in verbis:*

Art. 131 - *Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Art. 267 - *Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.*
§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

CAPITULO XIII
DA POSSIBILIDADE DE DEFESA

Art. 32. Da aplicação de penalidades dispostas neste Decreto, caberá defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do ato administrativo de aplicação da penalidade.

Parágrafo Único. A defesa será dirigida ao chefe do executivo municipal, que proferirá decisão definitiva. Devendo tal defesa ser apresentada no prazo máximo de 48 (horas) da autuação.

Art. 33. O infrator deverá indicar em sua defesa:
I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - A qualificação do defendente;
III - As razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
IV - As provas que lhe dão suporte.

Art. 34. Não será conhecida a defesa interposta fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

CAPITULO XIV
DA DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS

Art. 35. Os valores efetivamente arrecadados e provenientes das multas aplicadas por violação a este Decreto deverão obrigatoriamente ser revertidos em ações de prevenção e combate à COVID-19, assim como para aquisição de cestas básicas para distribuição entre as famílias em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Ficam autorizados o funcionamento do transporte coletivo municipal de passageiros e o transporte alternativo individual de passageiros, devendo obedecer às normas sanitárias previstas no Anexo I, exceto no que tange a capacidade de lotação.

Art. 37. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais, bem como serão avaliados caso a caso pelas autoridades licenciadoras e fiscalizadoras municipais.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde, como autoridade sanitária municipal, poderá emitir declarações para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foram decretados calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Corona vírus Covid-19.
Art. 39. Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2°, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos as espécies normativas.
Art. 40. Para fins de DENÚNCIA quanto ao descumprimento deste Decreto, informa-se o telefone **(091) 99304-6642**, sendo mantido em absoluto sigilo os dados pessoais do denunciante.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua data de publicação, ou seja, dia 30/04/2021 e durará até às 23:59hrs de 10/05/2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Pacajá, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população ou ainda publicações de normas federais ou estaduais mais restritivas.
Art. 42. Ficam revogados os Decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID- 19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA

ANEXOS

ANEXO I: PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado sempre, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;

Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e a distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;

É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;

0s estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;

Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;

Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;

Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;

Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;

Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;

Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;

Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;

Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Hospital Sentinela, para a devida notificação, monitoramento e testagem;

Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que tenham alto fluxo de pessoas em seu interior.

0s estabelecimentos deverão afixar, de forma visível, informações sobre a capacidade máxima de lotação do ambiente, visando facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

ANEXO II: PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

0s estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral, o seguinte:

Controlar a entrada de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade, inclusive mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências, exceto bares e restaurantes.

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITOS

Observar os Protocolos Gerais; e
As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, para autorizar o acesso de pessoas, deverão obrigatoriamente exigir o uso de máscara;
Controlar a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara, e, quando necessário, organizar filas externas;
Fornecer obrigatoriamente alternativas de higienização, com água/ sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento); e
Criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
Grávidas ou lactantes;

Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

DAS ACADEMIAS – PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS

Observar os Protocolos Gerais; e
Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, etc.);
Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto especifico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
Se algum colaborador apresentar febre junto com algum outro sintoma de COVID- 19, informar imediatamente a gerência local;
O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando o recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os outros aparelhos;
Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
0s clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
Renovar todo o ar do ambiente, realizar a limpeza dos filtros de ar, de acordo com a exigência da legislação e fazer a troca dos mesmos sempre que necessário, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

Observar os Protocolos Gerais; e
Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátula, entre outros;
Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve - se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfuro cortantes;
Os estabelecimentos que possuírem cantinas ou lanchonetes, conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), recomendamos os protocolos sanitários.

DOS RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, ESPETINHOS/CHURRASQUINHOS, TRAILER'S E SIMILARES

Observar os Protocolos Gerais; e
Recomenda-se uso de cardápio digital;
Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas:
É permitido o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
Nas atividades previstas neste capítulo, o uso comum de mesas está autorizado, desde que se limite a um total de 04 (quatro) pessoas;
Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;
Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Observar os Protocolos Gerais, exceto em relação a lotação máxima, que será de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas;

Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;

Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;

Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;

Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID- 19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações da capacidade permitida (25% da capacidade máxima do templo ou igreja**)**, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas.

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E93FF9C9

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210072

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20210072
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34-2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA(O).....: U P FERREIRA DOS SANTOS HOTEL EIRELI-ME
CNPJ: 36.307.349/0001-18
OBJETO.....: contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para atender a demanda efetuada pela Prefeitura municipal de Pacajá
VALOR TOTAL.....: R$ 32.860,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0203.041220037.2.008 Manutenção da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 32.860,00
VIGÊNCIA.....: 30 de abril de 2021 a 31 de dezembro
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de abril de 2021

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:92401216

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei 422/87 Art.98.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **"MARIA SONIVAN SILVA DOS SANTOS"**, da função de Auxiliar Operacional De Serviços Gerais**,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 30 de Abril de 2021.

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Iales Oliveira Nascimento
Código Identificador:1806FF68

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9/2020–00058. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na condução de veículos do transporte escolar, bem como serviços de monitor, no acompanhamento dos alunos usuários do transporte escolar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação. **Reabertura: 17/05/2021, às 10:00h.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro.

Pgm:03/05/2021.

JORGE PASCOA DA SILVA
Pregoeiro. Portaria n° 002/2021-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:027907EC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS n° 2/2021-00001. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para reforma da EMEF Amilcar Batista Tocantins, estabelecida no bairro Nova Conquista, no Município de Paragominas. **Reabertura: 20/05/2021 as 09:00 hs**. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br(Geo-Obras),Transparência desta Prefeitura e Sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, a partir da publicação deste.

Pgm:03/05/2021.

JORGE PASCOA DA SILVA
Presidente da CPL. Portaria n° 001/2021-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B1F24254

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-00008-SRP. OBJETO: Eventual contratação de empresa, para realizar serviço de instalação dos equipamentos de refrigeração de ar condicionados existentes e dos novos adquiridos, assim como, realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, nas centrais de ar e aparelhos de ar condicionado, pertencentes as Secretarias Municipais e Controladoria Municipal. **Reabertura: 18/05/2021 as 10:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro.

Pgm:03/05/2021.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro. Portaria n° 002/2021-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DCD21527

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição do dia 12/03/2021**. Onde – se – lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 303/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2020-00016**. **Leia – Se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 305/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2020-00016**.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:CF81F406

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE PORTARIA

Nomeia servidora, para a função de Diretora da Ouvidoria Municipal, Criada através da Lei Municipal nº 1.042/2021.

PORTARIA N.º028/2021

O Secretario Municipal de Governo, Sr. **RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS REDAELI,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com e Lei Municipal nº 1.042/2021 de 27 de abril de 2021, que Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Paragominas.

RESOLVE:

Art. 1° Fica a servidora Sra. **EMANUELLA REZENDE FRANÇA**, matrícula funcional 1123970, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas nº 896.905.402-20, Registro Geral nº 4115900, designada para a função de Diretora da Ouvidoria Municipal de Paragominas, com poderes conferidos através pela Lei Municipal 1.042/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de abril de 2020.

RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS REDAELI
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:AD431D04

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **ANA GLORIA GUERREIRO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Educação** - Padrão – **DAS.080 – 1.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de abril de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 86 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:7E89FAA2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, no Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Educação** - Padrão – **DAS.080 – 1.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de abril de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 86 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:98504828

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prainha-PA Resolve homologar em favor das Empresas: YARED DA SILVA FERREIRA, CNPJ: 18.511.334/0001-95, O Valor de R$ 1.089.933,00 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais), referente ao Pregão Presencial SRP Nº 9/2021-180301 e MAURO CESAR DA SILVA BASTOS EIRELI, CNPJ: 39.978.658/0001-68, Valor R$ 750.386,06 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos) Processo Administrativo Nº 2021180301 que tem por Objeto:
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRAINHA.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:2B5F66F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERTO E RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prainha, vem tornar público que - no dia 12 de março de 2021, às 10:15 horas e quinze minutos, considerou **DESERTO o PROCESSO LICITATORIO 2/2021-250105, Modalidade: Tomada de Preço – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ORLA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO URUARÁ, NO MUNICIPIO DE PRAINHA-PÁ, DE ACORDO COM O REGISTRADO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 873035/2018/MTUR/CAIXA.** Demais Informações pelo e-mail licitaprh@gmail.com ou na Sala da CPL/PMP localizada na PÁ 419, Prainha/Jatuarana, km 01-Bairro Jardim Planalto-Prainha-Pará.

DAVI XAVIER XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Na publicação realizada no FAMEP, pag. 76, nº 2727, **onde se lê: "TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-280703"**, Leia-se:" TOMADA

DE PREÇO Nº **2/2021-250105**", permanecem inalteradas as demais informações.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:339F909C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 035/2021
Pregão Eletrônico nº 016/2021
N. DA S. LIMA - ME CNPJ: 17.633.036/0001-05 - **CONTRATO Nº 105/2021 – Objeto -** A contratação de empresa para aquisição de material de expediente em geral incluso serviços de encadernação, cópias xerográficas, plotagem digitalização de documentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e lazer para o exercício financeiro de 2021. Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021, Valor total está previsto estimado em R$ 31.440,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)
JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI CNPJ: 19.488.746/0001-14 - **CONTRATO Nº 110/2021 – Objeto**: A contratação de empresa para aquisição de material de expediente em geral, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2021 - Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021, Valor total está previsto estimado em R$ 181.730,60 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos).
J. P. DE MORAIS LTDA CNPJ: 29.687.178/0001-34- **CONTRATO Nº 115/2021** – Objeto - Contratação de empresa para aquisição de material de expediente em geral, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e lazer, para o exercício financeiro de 2021 - Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021, Valor total está previsto estimado em R$ R$ 56.535,40 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI CNPJ: 31.868.643-0001-85 -**CONTRATO Nº 120/2021** – A contratação de empresa para aquisição de material de expediente, em atendimento a secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, para o exercício financeiro de 2021 Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021,Valor total está previsto estimado em R$ 265.160,95 (Duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
PAPEL ARTE EIRELI – ME CNPJ: 26.814.778/0001-28 **CONTRATO Nº 125/2021** – Objeto: - A contratação de empresa para aquisição de material de expediente Secretaria Municipal de Educação, cultura e lazer, Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021,Valor total está previsto estimado em de R$ 3.959,50 (Três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta reais).
WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 11.566.218/0001-24 **CONTRATO Nº 130/2021** – Objeto: - Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e lazer, para o exercício financeiro DE 2021 Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021,Valor total está previsto estimado em de R$ 48.741,60 (Quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
CTHT BRASIL EIRELI-EPP CNPJ: 35.651.632/0001-08 **CONTRATO Nº 135/2021** – Objeto: - A contratação de empresa para aquisição de material de expediente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2021 - Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021,Valor total está previsto estimado em de R$ 9.302,00 (Nove mil e trezentos e dois reais).
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ: 07.984.683/0001-08 **CONTRATO Nº 140/2021** – Objeto: - A contratação de empresa para aquisição de material de expediente, em atendimento a secretaria municipal de educação, para o exercício financeiro de 2021 Assinatura: 23/04/2021, Vigência: inicio 23/04/2021 término: 31/12/2021,Valor total está previsto estimado em de R$ 12.878,50 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:AC6B183C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 386

AUTORIZA ATOS LICITATÓRIOS EM FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art. 1°**.** Em decorrência do feriado municipal de **EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA/PA** no dia 13 de maio de 2021, de acordo com o calendário oficial dos feriados do município anexado em Lei Municipal de n.º 662/2012, será permitido realizar atos licitatórios como publicar, habilitar, classificar e julgar.

Art. 2º. O Departamento de Licitações seguirá com suas atividades normais neste período, com expediente nos horários publicados pelos editais de licitações.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:EBF46519

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210099

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-012 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: RADIO RONDON LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICAS, ENTREVISTAS, AFIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PRÓ DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0204.247220051.2.026 Realização de Propaganda Institucional e Divulgação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R$ 72.000,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Abril de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:ADAA5237

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-004 PMRP

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Rondon do Pará, torna público para conhecimento de todos que o Pregão Presencial nº 9/2021-004 PMRP Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES PARA AS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO relativo ao Processo Administrativo nº 0070/2021-SEMAD/PMRP, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 20/04/2021 às 11h foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados.

MILTON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:9A58CC37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-010 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2021-SEMAD/PMRP

DECISÃO DA CPL – RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondon do Pará.

Requerente: Master Med Ltda inscrita no CNPJ nº 35.414.391/0001-75

Face ao exposto, após manifesto da Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação acatou o Recurso Administrativo da requerente, reconsiderando a sua decisão e proferindo o credenciamento da empresa MASTER MED LTDA para o presente certame.

Rondon do Pará,30 de Abril de 2021

MILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:BA01222B

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0274/2021

DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 129/2021-SOTURB;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado JOZENITO FERNANDES DOS SANTOS, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A92641AB

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0275/2021

DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 129/2021-SOTURB;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado ALCEMIR DA SILVA SANTOS, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F1A06E0F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0477/2021

DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0338/2021 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora ZILDA FIGUEIREDO SIMÕES, registrada sob matrícula nº 9503, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2009/2014, no período de 03 de maio a 01 de junho de 2021. (30 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A8329671

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0221/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.036.000,00 (CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 00796/20.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 5.036.000,00 (CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL REAIS) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$ 5.036.000,00 (CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL REAIS), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal, em Exercício

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CC6FEFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2021 - SEMED

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 007/2021 - SEMED DE 19 DE MARÇO 2021.

DISCIPLINA O PROCESSO DE HORAS AULAS SUPLEMENTARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 050, de 10 de janeiro de 2001, art. 77 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 623/2010, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Rondon do Pará;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 002/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, suas autarquias e fundações públicas do Município de Rondon do Pará;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 009/2016 - CME Rondon do Pará, que fixa normas para o exercício das atividades educacionais nas Unidades de Ensino e a Instrução Normativa 001/2018 - SEMED que dispõe sobre os critérios para desempate na lotação de servidores;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 754/2018, que dispõe sobre a Regulamentação da Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino do Município de Rondon do Pará.

CONSIDERANDO o Parecer N.º 11, de 07 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu orientações para realização de atividades presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a Portaria 004/2021 - SEMED de 24 de fevereiro 2021 que dispõe o processo de lotação dos servidores no âmbito da secretaria municipal de educação para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A lotação de professores com horas suplementares será efetivada após ajuste anual da oferta de níveis e modalidades de ensino da rede pública municipal observadas as diretrizes estabelecidas pela SEMED através do Departamento de Ensino
Parágrafo Único. A carga horária do professor nas aulas suplementares serão de até 20 (vinte) horas semanais nas etapas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e de até 09 (nove) horas semanais nos anos finais do ensino fundamental, quando for comprovada a necessidade de professores na turma da educação básica da rede municipal de ensino, incluindo hora-atividade
Art. 2º - A lotação dos Professores com aulas suplementares nas unidades de ensino será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
I - Professor que faz parte do corpo docente da Unidade de Ensino.
II - Professor que ocupam cargo efetivo a mais tempo;
III – Professor de outra unidade de ensino conforme está estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2017 que dispõe sobre os critérios adotados para lotação.
IV – Serão convocados primeiro os professores efetivos da Zona Urbana, não completando o quadro de professores, serão convocados professores efetivos da Zona Rural, lotados na Zona Urbana.
Art. 3º - As aulas suplementares serão pagas a título de nível médio.
Art 4º As aulas suplementares não caracterizam o aumento da carga horária do professor, considerando que estas são de caráter excepcional enquanto durar as aulas remotas.
Art 5º - Os docentes que aceitarem atuar com aulas suplementares, assinarão um termo de ciência que essa carga horária é provisória e não gera direito as lotações futuras.
Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação para decisão final.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Portaria nº xxx/2021 - SEMED. Retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.
Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de março de 2021.

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 0015/2021

Publicado por:
Irislene Santos Marinho
Código Identificador:F0A3F5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil, Trabalhadores e Usuários do SUAS no âmbito municipal para a Gestão 2021-2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, artigo 17, parágrafo 1ºinciso II, Resolução de 14 de Dezembro de 2006, Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011 e o caderno de Orientações do CNAS convoca a sociedade civil, de âmbito municipal, para as eleições de seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2021/2023.

CONSIDERANDO QUE:
I – O processo de eleição das entidades da sociedade civil para o CMAS, coordenado pela Comissão Eleitoral observará as normas das Leis 8.742/93, Faz Publico para conhecimentos dos interessados: 1 – As Entidades Não Governamentais, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos sob pena de indeferimento da inscrição. 1-1 A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha das entidades civis. 1-2 Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, realizada no dia 29 de Abril de 2021 com a seguinte composição; JOSIMAR FEITOSA DA SILVA- SEFIN Presidente, LEILIAN JORGE DA SILVA- TRABALHADORES DO SUAS Vice Presidente, MARIA ILZA DE OLIVEIRA- SMPAS Primeira Secretaria, WILMA GONÇALVES O. FERREIRA-OAB Segunda Secretaria.

Paragrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vagância será convocada novo processo de escolha de forma a garantir no mínimo 01 titular e 01 suplente do Conselho, observará as normas das Leis 8.742/93.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

– A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha das entidades civis, incluindo seleção e prévia eleição que será constituída por quatro (4) vagas para sociedade civil, uma (1) vaga para usuários do SUAS e um (1) vaga para os trabalhadores credenciados do SUAS. Esta comissão foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, realizada no dia 29 de Abril de 2021, com a seguinte composição; JOSIMAR FEITOSA DA SILVA- SEFIN Presidente, LEILIAN JORGE DA SILVA- TRABALHADORES DO SUAS Vice Presidente, MARIA ILZA DE OLIVEIRA- SMPAS Primeira Secretaria, WILMA GONÇALVES O. FERREIRA-OAB Segunda Secretaria.
1.2 - Caberá a Comissão Eleitoral:
I – Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição de todos os segmentos do SUAS que comporão o Conselho, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais casos omissos que venham a ocorrer;
II – Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III – Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social para homologação das candidaturas;
IV – Receber denúncias, analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra entidades, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos cabíveis para apurá-los;
V – Realizar a apuração dos votos;
VI – Publicar o resultado do pleito;

1.3 – Caberá a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Lavrar a Ata da votação, anotando todas as ocorrências e realizar a leitura da mesma para aprovação.
1.4 – Caberá a Comissão Eleitoral:
I – Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando – se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os casos omissos;
II – Adotar todas as providencias necessárias para a organização e a realização do pleito;
III – Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social para homologação das candidaturas.
IV – Receber denuncias, analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra entidades, nos casos previsto em Lei, bem como adotar os procedimentos cabíveis para apura-los;
V – Realizar a apuração dos votos;
VI – Publicar o resultado do pleito;

2. DA INSCRIÇÃO
2.1 – Somente poderão ter assento nos Conselhos às entidades, organizações de Assistência Social definidas conforme o Decreto 6.308/2007 que regulamenta o art. 3º da LOAS e a Lei 12.435 de 6 de Julho de 2011.
2.2 As inscrições serão realizadas na sala do Conselho, neste Município situada á Rua Cesar Brasil nº 409 – Centro nos dias 12 e 14 de Abril de 2021 das 8:00 as 12:00.
2.3 – A sala do CMAS é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para escolha das entidades ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará – PA.

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

- Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria, acompanhada da original para conferencia;
3.2 – Cópia do CNPJ;
- Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos (2019 e 2020);
- Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- Cópia do estatuto da Inscrição da Entidade ou organização em vigor, acompanhado do original para conferencia;
– Caso o presidente ou suplente da entidade estiver impossibilitado de comparecer na eleição, deverá encaminhar um representante com instrumento de procuração, outorgando poderes para representar a entidade ou organização na Assembleia de Eleição.
- Ofício encaminhando ao Conselho Municipal de Assistência Social constando endereço completo da entidade, telefone fixo ou móvel, e-mail e composição da diretoria atual;
- É necessário, para a habilitação no processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, que a entidade, organização ou associação, esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no CNEAS;
- As entidades deverão apresentar cronograma de atividades do ano vigente;
Paragrafo Único – Ao conferir as copias recebida dos documentos a Secretária Executiva, deverá apor a expressão "confere com original" juntamente com sua rubrica e carimbo do CMAS.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 – A inscrição da entidade implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha das Entidades, Trabalhadores e Usuários do SUAS, gestão 2021-2023, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimentos.
4.2 – É de responsabilidade da entidade manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que expire todo o processo de eleição.
4.3 – Para esse processo os conselhos devem está em conformidade com sua Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei 12.435 de 6 de Julho de 2011.
4.4 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Rondon do Pará – PA, 29 de Abril de 2021.

JOSIMAR FEITOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

LEILIAN JORGE DA SILVA
Vice- Presidente

MARIA ILZA DE OLIVEIRA
Primeira Secretaria

WILMA GONÇALVES O. FERREIRA
Segunda Secretaria

Publicado por:
Fernanda Cordeiro Guedes
Código Identificador:2A451063

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – CMAS, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a composição de comissão para Eleição das Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondon do Pará – PA, para o Biênio 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de Abril de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e instituído pela Lei Municipal nº 702, de 12 de Novembro de 2015, pelo seu Regimento Interno e de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil:
RESOLVE:
Art. 1º - Art. 1º - Formar a comissão para Eleição das Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2021/2023:

Representantes do Governo Municipal:

JOSIMAR FEITOSA DA SILVA- SEFIN;
MARIA ILZA DE OLIVEIRA- SMPAS;

Representante da Sociedade Civil:

LEILIAN JORGE DA SILVA- TRABALHADORES DO SUAS;
WILMA GONÇALVES O. FERREIRA-OAB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará - PA, 29 de abril de 2021.

EVANIZE CINTRA DE BRITO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Fernanda Cordeiro Guedes
Código Identificador:F7D09FB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.024.00-PE/PMR/SEMINFRA/SRP - UASG 980597

Processo: **024/2021-PE/SEMINFRA**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**. Termo de Contrato nº **2021.024.00-PE/PMR/SEMINFRA/SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.760/0001-82. Contratado: **C V SANCHES EIRELI,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.400.456/0001-20. ESPÉCIE: Lubrificante. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**. conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP,** Valor do contrato: **R$ 261.993,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**. Vigência: 30/04/2021 a 02/05/2022. Data da assinatura: 30/04/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:96CF49C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.024.01-PE/PMR/SEMINFRA/SRP - UASG 980597

Processo: **024/2021-PE/SEMINFRA**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**. Termo de Contrato nº **2021.024.01-PE/PMR/SEMINFRA/SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.760/0001-82. Contratado: **ELSON DA SILVA LUZ - ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.180.314/0001-96. ESPÉCIE: Lubrificante. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**. conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP,** Valor do contrato: **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**. Vigência: 30/04/2021 a 02/05/2022. Data da assinatura: 30/04/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:88F738A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.024.02-PE/PMR/SEMINFRA/SRP - UASG 980597

Processo: **024/2021-PE/SEMINFRA**
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**. Termo de Contrato nº **2021.024.02-PE/PMR/SEMINFRA/SRP**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.760/0001-82. Contratado: **J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.694.274/0001-47. ESPÉCIE: Lubrificante. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**. conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP,** Valor do contrato: **R$ 158.700,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**. Vigência: 30/04/2021 a 02/05/2022. Data da assinatura: 30/04/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0050BBB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 2021.024.00-PE/PMR/SEMINFRA/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP

Nº Processo: **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.024.00-PE/PMR/SEMINFRA/SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA**

Contratada: C V SANCHES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.400.456/0001-20

Objeto: Registro de Preços para Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**. conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Valor Global de R$ 261.993,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Vigência: 30/04/2021 a 02/05/2022.
Data da assinatura: 30/04/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:126CB851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 2021.024.01-PE/PMR/SEMINFRA/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP

Nº Processo: **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.024.01-PE/PMR/SEMINFRA/SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA**

Contratada: ELSON DA SILVA LUZ - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.180.314/0001-96

Objeto: Registro de Preços para Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**. conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Valor Global de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Vigência: 30/04/2021 a 02/05/2022.
Data da assinatura: 30/04/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:32A0207F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 2021.024.02-PE/PMR/SEMINFRA/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-PE/SEMINFRA/SRP

Nº Processo: **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2021.024.02-PE/PMR/SEMINFRA/SRP.

Órgão responsável pelo registro: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA**

Contratada: J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.694.274/0001-47

Objeto: Registro de Preços para Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**. conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão nº **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Valor Global de R$ 158.700,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **024/2021-PE/SEMINFRA/SRP**.
Vigência: 30/04/2021 a 02/05/2022.
Data da assinatura: 30/04/2021.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:245962D7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 060/2021 – GAP/PMS, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR I DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 019/2020 – GAP/PMS, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando o Memº nº 599/2021 - GAB/SEMTRAS, de 23/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a 5ª Conselheira Tutelar Suplente do Conselho Tutelar I do Município de Santarém, Sra. **MARIA LENILDA CASTRO DE JESUS**, a responder pela 1ª Conselheira Tutelar Suplente, Sra. **INGRID SORAIA SUSSUARANA BATISTA**, matrícula 116-72693, em virtude de estar com Termo de Notificação de Isolamento sob suspeita de Covid 19, no período de 20/04/2021 a 25/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/04/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:13775D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.201, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Abrir Crédito Especial na dotação orçamentária abaixo, correspondente a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Órgão: 11000000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Unidade: 1107 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

16.482.00101.044 – Construção de Unidades Habitacionais – Área Verde e Santo André				
Class. Despesa	**Especificação**	**Ficha**	**Fonte**	**Valor**
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1001	9.678.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1920	5.000.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		1940	4.445.000,00
TOTAL				**R$ 19.123.000,00**

Art. 2º A dotação do artigo anterior será resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais descritos abaixo, conforme artigo 43 da Lei nº 4320/64 inciso III.

26.451.00101.011 – Construção de Obras de Infraestrutura e Melhoria do Sistema Integrado de Transporte				
Class. Despesa	**Especificação**	**Ficha**	**Fonte**	**Valor**
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3892	1920	19.123.000,00
TOTAL				**R$ 19.123.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:52E6BA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.202, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

SUPRIME E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 21.162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso XXIII, a alínea "a", e o item 1, do artigo 20 da Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 28 da Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, o inciso XV, alínea “a” e item 1, com a seguinte redação:

XV - Núcleo Técnico de Trabalho Social – NTTS (Nível II):
a) - Divisão de Trabalho Técnico Social;
1. Seção de Ação Social.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:7A92BB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 331/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO VITÓRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **DESSIRRÊ FIGUEIREDO MARCIÃO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Administração do Teatro Vitória** da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 175/2017 – SEMGOF, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:14B17CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 332/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **DIONE MARIA COLDEBELLA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Execução Orçamentária** do Núcleo de Administração e Finanças II da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:29FE05D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMAG

PORTARIA Nº 023/2021 - NAF/SEMAG, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAR A SERVIDORA COMISSIONADA, WALDENICE NÚBIA DE OLIVEIRA LOPES PARA SER FISCAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 012/2021 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 48 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o dever de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **WALDENICE NÚBIA DE OLIVEIRA LOPES** matricula 31906 lotado no Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** para ser fiscal de contratação de empresa especializada na publicação de matérias oficiais de atos da administração pública, atendendo as necessidades da SEMAG.

Art. 2º DESIGNAR como fiscal substituta a servidora **FABRIANE RAMOS DE OLIVEIRA,** matricula 83131

Art. 3º Esta portaria revoga a portaria nº 022/2021 – NAF/SEMAG do dia 26 de abril de 2021.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, em 30 de abril de 2021.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:7C03A02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 333/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **DIONEA RIBEIRO DO ROSÁRIO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Contabilidade e Prestação de Contas** da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:786A88B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO - SEFIN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/202021 – SEFIN
Contrato nº 002/2021 – DISPENSA Nº 002/2021. Celebrado entre o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Finanças e Denise Inês Diavan Magro. Objeto: Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Divisão de Fiscalização Tributária e Procuradoria Fiscal do Município de Santarém. Vigência: 01/04/2021 a 31/12/2024.Valor Mensal: R$ 6.250,00.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:CDC2C251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DE DISPENSA - SEFIN

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças comunica o Resultado da Dispensa n° 002/2021 - SEFIN, cujo objeto é a Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Divisão de Fiscalização Tributária e Procuradoria Fiscal do Município de Santarém. Partes: Secretaria Municipal de Finanças/ Denise Inês Diavan Magro . Fundamentação: Art. 24, X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:7948D1AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 334/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EDINALDO REIS DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Políticas Culturais** da Divisão de Planejamento e Projeto da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3E02B9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 335/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **EDINANCI SANTOS CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Administração da Casa de Cultura** da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:58297CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 336/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **IRACIARA DE ASSIS COSTA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Recursos Humanos** da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F7B6044C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 337/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MARA REGIANE BOTELHO TAVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Licitação e Convênio** da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 177/2017 – SEMGOF, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F8CBDC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 338/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MARIA LÍDIA AIRES DE MENDONÇA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos** da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 054/2017 – SEMGOF, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:034E984D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 339/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MIRASSELVA JESUS REGO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Administração da Biblioteca Municipal** da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F8D6555B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 340/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MOACIR FAÇANHA PIMENTEL FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Logística** da Divisão de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A11857CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 341/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **OTÁVIO CORREA RÊGO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Patrimônio e**

Compras da Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6D29834A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 342/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **PATRICIA RODRIGUES CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Administração Centro Cultural** da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 193/2017 – SEMGOF, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F442E8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 343/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE GABINETE II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **PEDRO RUBENS DUARTE MOREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretario de Gabinete II** da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 055/2017 – SEMGOF, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F65655C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 344/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WALDECI REIS LEMOS MOTA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Eventos** da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 056/2017 – SEMGOF, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:DE565236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 345/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **BENEDITA SOUSA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Prestação de Contas** do Núcleo de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 037/2020 – GAP/PMS, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F49BD086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 346/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE GABINETE II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **BRUNA OLIVEIRA DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Gabinete II** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:96F70F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 347/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) Sr. (a) **GILVANE SILVA NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Transporte e Logística** do Núcleo de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F5EEA4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 819/2021 – GAP/PMS, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre Instituições Públicas e Privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade do Coronavírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais nas unidades exclusivas para atender pacientes com sintomas característicos da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução de pacientes notificados;

CONSIDERANDO a ampliação de leitos clínicos e de estabilização para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, devidamente atualizado e publicado no dia 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Santarém, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19; e

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise da Prefeitura Municipal de Santarém, instituído através do Decreto nº 777/2021-GAP/PMS, deliberou pela recepção pontual, dentro de suas competências, dos regramentos que regem o bandeiramento laranja na região do Baixo Amazonas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, com as atualizações do Decreto Estadual n° 800/2020, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de biossegurança gerais e específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 4º Fica autorizada a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser implementada alternativa para higienização das mãos antes e após o uso.

Art. 5º Ficam autorizadas, a partir de 01 de maio de 2021, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social e órgãos de fiscalização do ente público municipal.

Art. 6º As disposições para o retorno gradual das atividades referentes às unidades educacionais públicas e privadas, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes,

cursos livres e preparatórios permanece disposto no Decreto Municipal n° 713/2021 – GAP/PMS.

Art. 7° De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo, realizadas pelos estabelecimentos de saúde, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
II. Grupo de Gestantes;
III. Grupo de Tabagistas;
IV. Grupo de Saúde Mental;
V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 8º Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Horas.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 9° Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas no Anexo I, pelo prazo de vigência deste Decreto:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, o seguinte:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 2º O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguem regramentos estabelecidos por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, respeitando todos os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 1,5m entre as barracas, boxes e similares.

CAPÍTULO IV
DA REDE BANCÁRIA

Art. 10. Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações contidas no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO V
DOS SHOPPINGS CENTERS

Art. 11. Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Art. 12. A capacidade de lotação das lojas deve seguir os seguintes critérios:

I - para lojas satélites (com até 50 m²) é permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;
II - para lojas satélites (com até 100 m²) é permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;
III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m²) é permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;
IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de até 15% (quinze por cento) da capacidade total de clientes da loja por atendimento.

§ 1º Cada loja é responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;

§ 2º Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 1,5m;

§ 3º Fica vedada a entrada de Pets no interior dos Shoppings;

§ 4º Fica vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências dos Shoppings, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;

§ 5º Permanece proibido "música ao vivo" nos estabelecimentos que trata o caput deste artigo;

§ 6º A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê de Crise.

CAPÍTULO VI
DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E *FOOD TRUCKS*

Art. 13. Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e *Food Trucks* estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas sanitárias do Anexo I.

§ 1º Ficam autorizados os serviços na modalidade ***self-service***, desde que os estabelecimentos ofereçam luvas descartáveis para manipulação dos alimentos pelos clientes.

§ 2º Continua autorizado o uso comum de mesas, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 4 (quatro) pessoas para cada mesa;

§ 3º Permanece autorizado o funcionamento das praças de alimentação no interior dos Shoppings Centers, no horário de funcionamento dos mesmos, observando as regras do Anexo I;

§ 4º Permanece proibido "música ao vivo" nos estabelecimentos que trata o caput deste artigo;

§ 5º Permanece proibida a utilização de pista de dança ou similar.

CAPÍTULO VII
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

Art. 14. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética continuam o funcionamento em horário habitual, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 15. Os hotéis, pousadas e afins continuam a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 16. Permanecem suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 17. Permanecem autorizadas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, observando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 18. Permanece autorizado o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, no âmbito do Município de Santarém, observando obrigatoriamente os protocolos gerais de biossegurança.

Parágrafo único. Permanecem proibidas as excursões, passeios ou similares.

Art. 19. Permanece autorizado o acesso ao Parque da Cidade, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas, centros de convivência e quaisquer espaços públicos, no âmbito do Município de Santarém, observando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 20. Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão autorizados, observando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto, sem a presença de publico.

CAPÍTULO X
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Art. 21. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Natação e Academias de Artes Marciais permanecem funcionando, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Parágrafo único. A capacidade máxima de pessoas para o funcionamento das academias de ginástica e similares é de 50% (cinquenta por cento), respeitando o protocolo específico previsto neste Decreto.

Art. 22. Caso existam cantinas, lanchonetes ou vendas de suprimentos nesses estabelecimentos fica determinada a observância integral dos protocolos sanitários.

Art. 23. Para as atividades de natação e similares deverão ser seguidas obrigatoriamente os protocolos contidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

Art. 24. Os clubes e associações sociais continuam autorizados a funcionar exclusivamente para prática de atividades esportivas e sem público, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

CAPÍTULO XII
DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS E DE SHOWS

Art. 25. Os eventos sociais, boates, casas de shows, casas noturnas e similares continuam proibidos de funcionar.

CAPÍTULO XIII
DAS BIBLIOTECAS, MUSEUS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, CINEMAS E CIRCOS

Art. 26. As atividades realizadas nas bibliotecas, museus, teatros, parques de diversão, cinemas e circos estão autorizadas a funcionar, com a observância dos protocolos sanitários contidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os "espaços kids" e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados estão autorizados a funcionar com a observância dos protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto

CAPÍTULO XIV
DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

Art. 27. Fica proibida a realização de reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior a 30 (trinta) pessoas, obedecendo regramento do protocolo geral, Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XV
DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 28. Permanece autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas contidas no Anexo I.

CAPÍTULO XVI
DO USO DE MÁSCARA

Art. 29. A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO XVII
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 30. Continua suspenso o Toque de Recolher.

CAPÍTULO XVIII
DOS TRANSPORTES COLETIVOS EM GERAL

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes coletivos em geral.

Art. 32. Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, que adote as providências necessárias, junto às concessionárias de serviço de transporte coletivo, quanto ao aumento de frota, para que todos os usuários mantenham-se obrigatoriamente sentados.

Art. 33. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XIX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO XX
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 35. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 1,5m, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I:

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Art. 37. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 38. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com os dados epidemiológicos da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXO I DO DECRETO Nº 819/2021 – GAP/PMS, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

• Não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
• Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
• Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;
• É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
• Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
• Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
• Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
• Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
• Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
• Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
• Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
• Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
• Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
• Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do novo Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
• Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
• Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
• Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

• Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

• Continua proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências.

DA REDE BANCÁRIA

• Observar os Protocolos Gerais; e
• As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, para autorizar o acesso de pessoas, deverão obrigatoriamente exigir o uso de máscara;
• Controlar a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
• Fornecer obrigatoriamente alternativas de higienização, com água/sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento); e
• Criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) grávidas ou lactantes;
c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

DOS SHOPPINGS CENTERS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Exigir que os lojistas e funcionários que atuem nas dependências do Shopping utilizem máscaras e óculos de proteção ou viseira;
• Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive-thru;
• As praças e quiosques de alimentação estão autorizadas a funcionar, desde que cumpridas às medidas sanitárias de segurança deste Anexo, inclusive do **Capítulo VI** do Decreto;
• Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
• Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
• Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
• Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
• Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
• Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Recomenda-se uso de cardápio digital;
• Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
• É permitido o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
• Vedação de uso de mesas comunitárias;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
• Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
• Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
• Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;
• Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
• As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;
• Realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;
• Os estabelecimentos que possuírem cantinas ou lanchonetes, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), recomendamos os protocolos sanitários.

DOS HOTÉIS E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
• Priorizar check-in eletrônico;
• Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
• Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
• Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas;
• As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
• De preferência, oferecer pacote de frigobar no check-in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
• O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
• Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

- Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
- Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
- Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre

lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

TIMES DE FUTEBOL

• Observar rigorosamente os Protocolos Gerais; e
• Os médicos, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde deverão sempre usar equipamentos de proteção individual durante as atividades com os atletas;
• A aferição da temperatura corporal deverá ser realizada diariamente em todos os atletas, equipe técnica, funcionários e pessoas que ingressarem nas dependências do local;
• Cada time deverá manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica das informações;
• Fica vedada a presença de público durante suas atividades.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

• Observar rigorosamente os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à capacidade estabelecida nos Protocolos Gerais;
• Disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m;
• Ficam autorizados os equipamentos de registro com digital, catracas de entrada e saída e/ou similares, devendo o estabelecimento fornecer dispositivo para limpeza e higienização das mãos antes e após o uso;
• Fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada de estabelecimento, bem como papel toalha de papel não reciclado para serem utilizados pelos clientes e funcionários do local;
• Todas as pessoas deverão manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
• Fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;
• O estabelecimento deverá recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
• O estabelecimento deverá manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino vespertino e noturno);
• Higienizar, após cada uso, as superfícies de toque (alteres, equipamentos/aparelhos, colchonetes, caneleiras, bancos, catracas, balcões etc.), com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;
• Nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exautores ou similares para garantir a circulação de ar;.
• O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo retirar-se de imediato ao término de seu horário;
• O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
• O intervalo de tempo entre a saída de um grupo e a entrada de outro deve ocorrer com o mínimo de 20 (vinte) minutos, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e de aparelhos;
• Os estabelecimentos que possuírem cantinas ou lanchonetes, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), recomendamos os protocolos sanitários.

DAS ATIVIDADES DE NATAÇÃO E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Ficam autorizados os equipamentos de registro com digital, catracas de entrada e saída e/ou similares, devendo o estabelecimento fornecer dispositivo para limpeza e higienização das mãos antes e após o uso;
• É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, ficando dispensada a utilização enquanto estiverem dentro da piscina, devendo ser mantido o afastamento seguro entre as pessoas;
• Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
• Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% (setenta por cento) para que os alunos utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
• Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual e com o devido distanciamento;
• O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), bem como manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
• Respeitar a capacidade do vestiário, com o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
• Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

DAS BIBLIOTECAS, MUSEUS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, CINEMAS E CIRCOS

• Observar obrigatoriamente os Protocolos Gerais, exceto em relação à capacidade das salas, que deve ser de 50% (cinquenta por cento), garantindo o distanciamento social entre os clientes;
• Incentivar a utilização de compra de ingresso on-line;
• Incentivar o pagamento dos ingressos por meio eletrônico;
• Nas filas da bilheteria e de entrada manter o distanciamento mínimo de 1,5 m;
• A conferência de ingresso deverá ser feita de forma visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;
• Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios de contato manual dos clientes e colaboradores;
• Funcionários e clientes deverão utilizar máscara durante a sessão;
• Aumentar o intervalo entre as sessões para garantir a higienização adequada das salas.

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

• Observar os Protocolos Gerais, exceto em relação à lotação máxima, que será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo 300 (duzentas) pessoas;
• Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
• Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
• Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
• Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
• Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações da capacidade permitida de 50% (cinquenta por cento) do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo 300 (duzentas) pessoas, nos termos deste Decreto.

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
• Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
• Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
• Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
• Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
• Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
• Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
• A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1,5m, bem como outras medidas de distanciamento;
• Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
• Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.

_____

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F3192DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMURB

Pregão Eletrônico Nº 003/2021 - SEMURB

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2021– SEMURB. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação caminhão e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB. Tendo como vencedora do certame as empresas: UNITERRA Serviços de Terraplenagem Ltda - CNPJ: 25.034.965/0001-26, vencedora do item 1, 3, 4 e 5; Auto Locadora de Veículos Nova Ltda – CNPJ: 17.302.675/0001-98, vencedora do item 2 e G N Rodrigues Eireli – CNPJ: 25.225.603/0001-12, vencedora do item 6.

JEAN MURILO MACHADO MARQUES
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6F01DF83

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227-2021

PORTARIA Nº 227/2021/GPM/SAGA
São Geraldo do Araguaia – PA, 30 de abril de 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 219/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Onde se lê:
Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **TEREZA BORGES MILHOMEM,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 2010 a 2015**,** pelo período de 13/04/2021 a 11/06/2021**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.
Art. 2º - Leia-se:
Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **MARIA TEREZA BORGES MILHOMEM,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 2010 a 2015**,** pelo período de 13/04/2021 a 11/06/2021**,** nos termos do artigo 172, § 1º da Lei nº 274/2006.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Publique-se
Registre-se e
Cumpra-se

São Geraldo do Araguaia – PA, 30 de abril de 2021.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:F3F555D7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2021

NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 94, I, § 2º da Lei Orgânica do Município de Trairão;

CONSIDERANDO a Complementar Federal nº 101/2000 que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para compor a **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 A 2025:**

I. Representantes da Prefeitura Municipal

ARLETE BAÚ – Secretária Municipal de Administração e Finanças
JONILSON COSTA OLIVEIRA – Gestor de Convênios
NAYÁ SHEILA FONSECA – Assessora Jurídica
CLAUDETE TEIXEIRA CHAVES – Representante da Contabilidade

II. Representantes da Câmara Municipal

ANTONIO ROGÉRIO FONTENELE DA SILVA - Vereador
ELIABE LOPES DE SOUSA - Vereador
ELIS MATIAS DE SOUSA - Vereador
FRANK SOUSA DA SILVA - Vereador

JOSÉ SABINO CLEMENTINO DA SILVA - Vereador
POLIANA COSTA DE SOUSA – Vereador
MACIELSON BRITO SILVA – Assessor Parlamentar

III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

FRANCELLI RUSTICK BAÚ – Secretária Municipal de Saúde
ALAN FAYGA PEREIRA ROCHA – Diretor de Controle e Avaliação

IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA – Secretária Municipal
ROSELY ALVES NOGUEIRA – Coordenadora Pedagógica

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

RAIMUNDA MÁRCIA PAES DE CARVALHO – Secretária Municipal de Assistência
JOCILENE SILVA DORNELLES – Diretora de Desenvolvimento

VI. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOSÉ ALVES COSTA – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
JACQUELINE MARTINS – Engenheira Civil

VII. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO – Secretária Municipal de Meio Ambiente
ADRIELI ZANOLIM DA COSTA – Diretora de Meio Ambiente

VIII. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Aqüicultura e Pesca

ARISTON GONÇALVES – Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
CHARLES MARCELINO DE SOUSA – Diretor de Aqüicultura e Pesca

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D8CB8325

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2021

"EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FRANCIELE FREITAS GOMES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II – DAS 4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município de Trairão;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora, **FRANCIELE FREITAS GOMES,** CPF nº 053.763.549-11, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II – DAS 4,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, a partir de 30 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 19 de abril de 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:03C61677

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-019PMT, TEX O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 25 de maio de 2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-019PMT, tipo menor preço por LOTE, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 08:00 às 12:00hs e também pelo e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, bem como no site do TCM, no endereço www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

TUCUMÃ - PA, 29 de abril de 2021.

SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
Pregoeira.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:2074A5EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

TEX Termo de Ratificação. Modalidade: DISPENSA nº 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ. Contratado: ISP MAIS

TELECOM LTDA, no valor total de R$ 51.930,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais). Ratifico a Licitação amparada no art24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores juntamente com o Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021 (em anexo aos autos), conforme diploma legal supracitado,

TUCUMÃ - PA, 22 de março de 2021.

ASS-CELSO LOPES CARDOSO. CAR-PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:641EB3E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210083 – ORIGEM: DISPENSA N° 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Contratada: ISP MAIS TELECOM LTDA, no valor total de R$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021. ASS -RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA. CAR-Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO Nº: 20210084 – ORIGEM: DISPENSA N° 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Contratada: ISP MAIS TELECOM LTDA, no valor total de R$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021. ASS -LIVIA LIRA DE ARAÚJO. CAR-Secretária Municipal de Des. Social

CONTRATO Nº: 20210085 – ORIGEM: DISPENSA N° 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ; Contratada: ISP MAIS TELECOM LTDA, no valor total de R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021. ASS -CELSO LOPES CARDOSO. CAR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº: 20210086 – ORIGEM: DISPENSA N° 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA; Contratada: ISP MAIS TELECOM LTDA, no valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021. ASS-HAMILTON PACHECO DA SILVA. CAR-Secretário Mun.de Meio Ambiente, Turismo e Industria

CONTRATO Nº: 20210087 – ORIGEM: DISPENSA N° 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Contratada: ISP MAIS TELECOM LTDA, no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais). VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021. ASS -JOEL JOSÉ CORREIA PRIMO. CAR-Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº: 20210088 – ORIGEM: DISPENSA N° 7/2021-024PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. Contratante: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; Contratada: ISP MAIS TELECOM LTDA, no valor total de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021. ASS-LIVIA LIRA DE ARAÚJO. CAR-Secretária Mul. dos direitos da criança e adolescente

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:BEB12DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

TEX Termo de Ratificação. Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-014FMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOSPITALAR ESPECIALIZADA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI, A PACIENTE TUCUMAENSE USUÁRIA DO SUS, COM QUADRO DE RISCO DE MORTE ACOMETIDO POR COVID-19. Contratado: GES-GESTÃO EMPRESARIAL EM SAÚDE LTDA, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Ratifico a Licitação amparada no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TUCUMÃ - PA, 15 de abril de 2021.

ASS-RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA. CAR-Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:79861E07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210121 – ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-014FMS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOSPITALAR ESPECIALIZADA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI, A PACIENTE TUCUMAENSE USUÁRIA DO SUS, COM QUADRO DE RISCO DE MORTE ACOMETIDO POR COVID-19. Contratante GES-GESTÃO EMPRESARIAL EM SAÚDE LTDA, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 16 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021. ASS -RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA. CAR-Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:BE957713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210130 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021FMS. Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA-ISAM, no valor total de R$ 2.749.381,20 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 30 de abril de 2021 a 29 de abril de 2022 - DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021. ASS-RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA. CAR-Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:9140E379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 157 /2021 DE 22DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO Sr. ALÉXON PINHEIRO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas de Títulos nº 01/2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. **ALÉXON PINHEIRO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 644.477.901-49, para exercer cargo efetivo de **Médico ESF**, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público nº 01/2019, com lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 22 de Abril 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 22/04/2021.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:DE1F32B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 156 /2021 DE 22DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO Sr. BRAIS RICARDO BARRETOS DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas de Títulos nº 01/2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. **BRAIS RICARDO BARRETOS DUTRA**, inscrito no CPF sob o nº 887.243.872-15, para exercer cargo efetivo de **Enfermeiro**, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público nº 01/2019, com lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 22 de Abril 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 22/04/2021.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:93AF98D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 162/2021 DE 26DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO Sra. GISELE SOUSA PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas de Títulos nº 01/2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeada a Sra. **GISELE SOUSA PIMENTEL**, inscrita no CPF sob o nº 033.914.241-33, para exercer cargo efetivo de **Professor II – Pedagogo**, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público nº 01/2019, com lotação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 26 de Abril 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 26/04/2021.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:D4FF0E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 158 /2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO Sr. POLICLEITON RODRIGUES CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas de Títulos nº 01/2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. **POLICLEITON RODRIGUES CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 012.209.712-27, para exercer cargo efetivo de **Professor – História**, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público nº 01/2019, com lotação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 22 de Abril 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 22/04/2021.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:BC0EA53C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 155/2021 DE 22DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO Sra. ROBILENE LIMA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas de Títulos nº 01/2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeada a Sra. **ROBILENE LIMA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 017.897.932-54, para exercer cargo efetivo de **Enfermeira**, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público nº 01/2019, com lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 22 de Abril 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 22/04/2021.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:349EF34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 161 /2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO Sr. TEOGENES FERNANDES SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas de Títulos nº 01/2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado o Sr. **TEOGENES FERNANDES SA**, inscrito no CPF sob o nº 011.997.911-05, para exercer cargo efetivo de **Professor – História**, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público nº 01/2019, com lotação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 26 de Abril 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 26/04/2021.

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:2A6C2F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), **ALÉXON PINHEIRO ROCHA**, aprovado (a) no

Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã Pará, conforme resultado final publicado em 07 de Agosto de 2020, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, tomou posse para o cargo de **Médico ESF**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, face a sua nomeação em caráter efetivo através do Decreto nº 157/2021, de 22 de Abril de 2021, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 214/2001, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Tucumã - PA, junto às diversas unidades da Administração Municipal.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. Administração

_____
ALÉXON PINHEIRO ROCHA

Testemunhas:

_____
Assinatura/CPF

_____
Assinatura/CPF

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:2461AEAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), **BRAIS RICARDO BARRETOS DUTRA**, aprovado (a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã Pará, conforme resultado final publicado em 07 de Agosto de 2020, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, tomou posse para o cargo de **Enfermeiro (a)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, face a sua nomeação em caráter efetivo através do Decreto nº 156/2021, de 22 de Abril de 2021, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 214/2001, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Tucumã - PA, junto às diversas unidades da Administração Municipal.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. Administração

_____
BRAIS RICARDO BARRETOS DUTRA

Testemunhas:

_____
Assinatura/CPF

_____
Assinatura/CPF

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:91866D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), **GISELE SOUSA PIMENTEL**, aprovado (a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã Pará, conforme resultado final publicado em 07 de Agosto de 2020, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, tomou posse para o cargo de **Professor II – Pedagogo**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face a sua nomeação em caráter efetivo através do Decreto nº 162/2021, de 26 de Abril de 2021, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 214/2001, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Tucumã - PA, junto às diversas unidades da Administração Municipal.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. Administração

_____
GISELE SOUSA PIMENTEL

Testemunhas:

_____
Assinatura/CPF

_____
Assinatura/CPF

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:A0F83E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), **POLICLEITON RODRIGUES CARDOSO**, aprovado (a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã Pará, conforme resultado final publicado em 07 de Agosto de 2020, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, tomou posse para o cargo de **Professor – História**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face a sua nomeação em caráter efetivo através do Decreto nº 158/2021, de 22 de Abril de 2021, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 214/2001, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Tucumã - PA, junto às diversas unidades da Administração Municipal.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. Administração

_____
POLICLEITON R. CARDOSO

Testemunhas:

_____
Assinatura/CPF

_____
Assinatura/CPF

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:C20478DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), **ROBILENE LIMA DE ARAUJO**, aprovado (a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã Pará, conforme resultado final publicado em 07 de Agosto de 2020, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, tomou posse para o cargo de **Enfermeiro (a)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, face a sua nomeação em caráter efetivo através do Decreto nº 155/2021, de 22 de Abril de 2021, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 214/2001, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Tucumã - PA, junto às diversas unidades da Administração Municipal.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. Administração

_____
ROBILENE LIMA DE ARAUJO

Testemunhas:

_____
Assinatura/CPF

_____
Assinatura/CPF

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:7C9302FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), TEOGENES FERNANDES SA, aprovado (a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã Pará, conforme resultado final publicado em 07 de Agosto de 2020, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, tomou posse para o cargo de **Professor – História**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face a sua nomeação em caráter efetivo através do Decreto nº 161/2021, de 26 de Abril de 2021, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, as normas legais e regulamentares, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 214/2001, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Tucumã - PA, junto às diversas unidades da Administração Municipal.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. Administração

_____
TEOGENES FERNANDES SA

Testemunhas:

_____
Assinatura/CPF

_____
Assinatura/CPF

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:1D6FEBA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 21/2021**PMT**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210085
Ref. Processo nº. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-024PMT**
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.

O Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, como **CONTRATANTE** e **ISP MAIS TELECOM LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXSANDRO SILVA SOUSA**, CPF nº 719.220.912-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 24 de Março de 2021

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:01B10C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 13/2021**FMAS**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210084
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-024PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.**

A Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, como **CONTRATANTE** e **ISP MAIS TELECOM LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUCÉLIA PEREIRA RIBAS**, CPF nº 926.767.581-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 24 de Março de 2021

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Municipal de Assistencia Social
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:EC7D3D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 14/2021**FMDCA**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210088
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-024PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.**

A Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETARIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, como **CONTRATANTE** e **ISP MAIS TELECOM LTDA** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUCÉLIA PEREIRA RIBAS**, CPF nº 926.767.581-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 24 de Março de 2021

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:A7CCDE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 14/2021**FME**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210087
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-024PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.**

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE** e **ISP MAIS TELECOM LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGUES LIMA SIQUEIRA**, CPF nº 046.183.922-90, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 24 de Março de 2021

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:44926615

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 11/2021**FMMATI**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210086
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-024PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.**

O Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**, como **CONTRATANTE** e **ISP MAIS TELECOM LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXSANDRO SILVA SOUSA**, CPF nº 719.220.912-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 24 de Março de 2021

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:2E8902C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 29/2021**FMS**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210083
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-024PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (POR 90 DIAS), PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.**

A Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **CONTRATANTE** e **ISP MAIS TELECOM LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARA PEREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 041.376.462-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 24 de Março de 2021

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:1D77A0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 40/2021**FMS**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210121
Ref. Processo nº. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-014FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOSPITALAR ESPECIALIZADA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI, A PACIENTE TUCUMAENSE USUARIA DO SUS, COM QUADRO DE RISCO DE MORTE ACOMETIDO POR COVID-19.

A Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **CONTRATANTE** e **GES-GESTAO EMPRESARIAL EM SAÚDE LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARA PEREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 041.376.462-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 16 de Abril de 2021

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:349D75B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 41/2021**FMS**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210130
Ref. Processo nº. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-009FMS
Objeto Contratual: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ

A Sra.**RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA-ISAM** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARA PEREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 041.376.462-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 30 de Abril de 2021

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:A88F8966

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE REALIZAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 8/2021-018

Objeto Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e ar-condicionado.
Onde se lê: Portal de compras publicas
Lê – Se : Banco Nacional de Compra

Tucuruí-Pa, 30/04/2021 -

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:96EE6BBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20210326

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2021-006

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: O C DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIO EIRELI - EPP

OBJETO.....: Aquisição de materiais de expediente e informática para atender a demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Tucuruí, conforme as especificações deste termo de referência e de seus anexos.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.249,61 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)

VIGÊNCIA.....: 27 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Abril de 2021

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:CF83356A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 3/2021-002

A Prefeitura Municipal por meio da Comissão Permanente de Licitação do município de Tucuruí através do seu Presidente, torna público a quem possa interessar o resultado do julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços nº 3/2020-002, conforme abaixo:
Empresa: TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita com o CNPJ: 03.606.764/0001-13
Valor: R$ 24.296.372,89 (vinte e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Vencedora
O relatório de julgamento da proposta de preço encontra-se publicado integralmente no site www.tucuruí .pa.gov.br. os interessados poderão no horário de expediente obter demais informações.

Prefeitura Municipal Tucuruí/PA, 30 de Abril de 2021

NILDA FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:6BA6CCB6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

Contratos nº 20210008 nº 20210009 nº 20210011 nº 20210012 Contratante: Prefeitura Municipal de Ulianópolis Contratada: Posto Shalom Ltda Objeto: Aditivo de acréscimo de valor Dispensa nº 002/2021-PMU Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Data: 30/4/2021 Valor dos acréscimos R$ 124,00 R$ 3.587,44 R$ 310,00 R$ 441,20 respectivamente.

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:4E3E5DF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021-SRP
A Prefeitura Municipal de Viseu torna publica a homologação do Pregão Eletrônico N° 007/2021. Objeto: Aquisição de Veículos Ambulância TIPO A-Simples Remoção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA. Declarando vencedor à empresa P G AGUIAR VIEIRA - EPP, CNPJ Nº 27.967.465/0001-72 Valor: R$ 735.000,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais). Assinatura: 29 de abril 2021. Sobre a égide do Decreto 10.024/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO N° 122/2021. Pregão Eletrônico N°123/2021. Objeto: Aquisição de Veículos Ambulância TIPO A-Simples Remoção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA. Empresa: P G AGUIAR VIEIRA - EPP, CNPJ Nº 27.967.465/0001-72. Valor: R$ 735.000,00. Assinatura: 30 de abril 2021.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: N° 123/2021/CPL, Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.984.819/0001-57, Contratado: P G Aguiar Vieira-EPP – CNPJ: 27.967.465/0001-72. Valor: R$ 735.000,00. Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022.

VISEU/PA, 30 DE ABRIL DE 2021

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:A16D3975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021 e considerando o julgamento da CPL, considerando a ausência de recurso e considerando ainda a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, resolvo: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** Em favor das empresas Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ Nº 17.199.057/0001-64 Construção de 03 escolas de uma sala no munícipio de Viseu-PA nas localidades de: Ilha Dantas, Padre Josimo e Anajateua, no valor global de R$ 683.316,87 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos); G.C.N Construtora Eireli, CNPJ 06.789.584/0001-02 Construção de 03 escola de uma e 01 escola de duas salas no município de Viseu-PA, nas localidades de: Baixo Açaíteua, São Domingos, Jacamim e Pedão, no valor global de R$ 984.148,52 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a Projetar Edificação e Pavimentação Eireli, CNPJ 21.506.432/0001-49 Construção de 01 escola no município de Viseu-PA na localidade de: Glória, no valor global de R$ 228.028,36 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 01: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Ilha Dantas. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 114/2021. Valor: R$ 227.772,29 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 02: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Padre Josimo. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 115/2021. Valor: R$ 227.772,29 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 03: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Anajateua. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 116/2021. Valor: R$ 227.772,29 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 04: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Baixo Açaíteua. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 117/2021. Valor: R$ 228.994,71 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 05: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de São Domingos. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 118/2021. Valor: R$ 228.994,71 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 06: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Jacamim. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 119/2021. Valor: R$ 228.994,71 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 07: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade

de Glória. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Projetar Edificação e Pavimentação Eireli, CNPJ: 21.506.432/0001-49. Contrato nº 120/2021. Valor: R$ 228.028,36 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e oito reais e trinta seis centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 08: Contratação de empresa para construção de 01 escola de duas salas na comunidade de Pedão. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 119/2021. Valor: R$ 297.164,39 (duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:56E2BD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2021 e considerando o julgamento da CPL, considerando a ausência de recurso e considerando ainda a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, resolvo: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** Em favor das empresas Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ Nº 17.199.057/0001-64 Construção de 03 escolas de uma sala no munícipio de Viseu-PA nas localidades de: Ilha Dantas, Padre Josimo e Anajateua, no valor global de R$ 683.316,87 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos); G.C.N Construtora Eireli, CNPJ 06.789.584/0001-02 Construção de 03 escola de uma e 01 escola de duas salas no município de Viseu-PA, nas localidades de: Baixo Açaíteua, São Domingos, Jacamim e Pedão, no valor global de R$ 984.148,52 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a Projetar Edificação e Pavimentação Eireli, CNPJ 21.506.432/0001-49 Construção de 01 escola no município de Viseu-PA na localidade de: Glória, no valor global de R$ 228.028,36 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 01: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Ilha Dantas. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 114/2021. Valor: R$ 227.772,29 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 02: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Padre Josimo. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 115/2021. Valor: R$ 227.772,29 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 03: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Anajateua. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Contrato nº 116/2021. Valor: R$ 227.772,29 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 04: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Baixo Açaíteua. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 117/2021. Valor: R$ 228.994,71 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

T**OMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**. Objeto: Lote 05: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de São Domingos. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 118/2021. Valor: R$ 228.994,71 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 06: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Jacamim. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 119/2021. Valor: R$ 228.994,71 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 07: Contratação de empresa para construção de 01 escola de uma sala na comunidade de Glória. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: Projetar Edificação e Pavimentação Eireli, CNPJ: 21.506.432/0001-49. Contrato nº 120/2021. Valor: R$ 228.028,36 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e oito reais e trinta seis centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Objeto: Lote 08: Contratação de empresa para construção de 01 escola de duas salas na comunidade de Pedão. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 30.879.826/0001-33. Contratada: G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato nº 121/2021. Valor: R$ 297.164,39 (duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Vigência: 29 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
CNPJ: 21.036.567/0001-98

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:E5A7B575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO-TOMADA DE PREÇOS 001/2015

TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS 001/2015
Extrato de 12º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 1505001/2015-PMV, referente à Tomada de Preços 001/2015. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ: 04.873.618/0001-17. Contratado: EV Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 20.201.780/0001-45. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de estádio de futebol no município de Viseu-PA. Data de assinatura: 27/04/2021. Vigência: 27/04/2021 a 29/10/2021, consoante com o art. 57, § 1º, inciso VI da lei 8.666/93.

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:034E14A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL PROCESSO DE Nº 17/2021-CGM

DECISÃO FINAL PROCESSO DE N° 017/2021-CGM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ABANDONO DE EMPREGO OU FUNÇÃO
SERVIDORA: GISELE MACEDO

_____

DOS FATOS

Veio a esta Corregedoria no dia 11 de março de 2021 protocolado o Memo. de nº 031/2021- SEMED-DRH do dia 10 de março do corrente ano, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Departamento de Recursos Humanos, o qual apresenta situação da Servidora Pública a Senhora **GISELE MACEDO**, por abandono de Emprego ou Função, haja vista não ter retornado ao trabalho após período de licença.

Após o envio de pedido de providências, esta corregedoria, emitiu parecer de número 36/2021 determinando a abertura de sindicância para apurar a conduta de abandono de emprego praticado pela servidora. A Comissão de Processo Disciplinar Permanente indiciou a mesma no dia 08/04/2021, tendo sido determinado sua citação, conforme documento anexo.
No dia 09/04/2021 a servidora foi devidamente citada, mas não apresentou defesa administrativa.
Ato continuo no dia 30 de abril de 2021 a Comissão Disciplinar emitiu termo de conclusão, deliberando pela exoneração da servidora.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em questão se trata de abandono de cargo, em virtude da servidora não ter retorno as atividades após término de licença não remunerada, e sequer apresentado qualquer solicitação, atestado ou justificativa. O artigo 127 da RJU determina que para tais situações seja aplicado a punição de demissão, vejamos:

Art. 127. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II. abandono de cargo;
III. inassiduidade habitual;

A RJU assim define abandono de cargo e inassiduidade habitual:

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 133. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A averiguação de tal conduta foi apurada por meio de procedimento sumário, estando o mesmo instruído e devidamente classificado. Ademais, o termo de conclusão da comissão foi favorável à exoneração da servidora. Vale destacar que a servidora se encontra afastada de sua função desde 2015, há mais de 05 anos. Evidente que a mesma não possui qualquer interesse em retornar suas atividades.

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:

III - Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e **julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares**, bem como apreciação de recursos cabíveis.

DA CONCLUSÃO

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:
.....
II - **Realizar diligências iniciais**, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

III - **Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipai**s, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis.

Por todo o exposto, com fundamento nas Leis Municipais de n° 483/2001 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – RJU e Lei Municipal de nº 984/2017- Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura, esta Corregedoria Geral Municipal DECIDE NO SENTIDO DE:

1º. Determinar a exoneração da servidora GISELE MACEDO, por ter faltado ao trabalho por mais de 30 dias consecutivos.

2º. Determino o encaminhamento desta decisão à Assessoria Técnica e Gabinete do Prefeito para elaboração e publicação de portaria de exoneração.

Publica-se e intima-se.

Xinguara - PA, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:19CDA62C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL PROCESSO Nº 16/2021-CGM

DECISÃO FINAL PROCESSO DE N° 016/2021-CGM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ABANDONO DE EMPREGO OU FUNÇÃO
SERVIDOR: JAIRO CARLOS PEREIRA DA SILVA

_____

DOS FATOS

Veio a esta Corregedoria no dia 11 de março de 2021 protocolado o Memo. de nº 031/2021- SEMED-DRH do dia 10 de março do corrente ano, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Departamento de Recursos Humanos, o qual apresenta situação da Servidor Público **JAIRO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, por

abandono de Emprego ou Função, haja vista não ter retornado ao trabalho após período de licença.

Após o envio de pedido de providências, esta corregedoria, emitiu parecer de número 37/2021 determinando a abertura de sindicância para apurar a conduta de abandono de emprego praticado. A Comissão de Processo Disciplinar Permanente indiciou o mesmo no dia 08/04/2021, tendo sido determinado sua citação, conforme documento anexo.
No dia 09/04/2021 o servidor foi devidamente citado, mas não apresentou defesa administrativa.
Ato continuo no dia 30 de abril de 2021 a Comissão Disciplinar emitiu termo de conclusão, deliberando pela exoneração do servidor.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em questão se trata de abandono de cargo, em virtude do servidor não ter retorno as atividades após término de licença não remunerada, e sequer apresentado qualquer solicitação, atestado ou justificativa. O artigo 127 da RJU determina que para tais situações seja aplicado a punição de demissão, vejamos:

Art. 127. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II. abandono de cargo;
III. inassiduidade habitual;

A RJU assim define abandono de cargo e inassiduidade habitual:

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 133. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A averiguação de tal conduta foi apurada por meio de procedimento sumário, estando o mesmo instruído e devidamente classificado. Ademais, o termo de conclusão da comissão foi favorável à exoneração do servidor. Vale destacar que o servidor se encontra afastado de sua função desde 2016, há mais de 05 anos. Evidente que o mesmo não possui qualquer interesse em retornar suas atividades.

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:

III - Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e **julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares**, bem como apreciação de recursos cabíveis.

DA CONCLUSÃO

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:
.....
II - **Realizar diligências iniciais**, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

III - **Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipai**s, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis.

Por todo o exposto, com fundamento nas Leis Municipais de n° 483/2001 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – RJU e Lei Municipal de nº 984/2017- Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura, esta Corregedoria Geral Municipal DECIDE NO SENTIDO DE:

1º. Determinar o envio desta decisão para o prefeito, e sendo seu entendimento proceder com a exoneração do servidor JAIRO CARLOS PEREIRA DA SILVA, por ter faltado ao trabalho por mais de 30 dias consecutivos.

2º. Determino o encaminhamento desta decisão à Assessoria Técnica e Gabinete do Prefeito para elaboração e publicação de portaria de exoneração.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Prefeito Municipal.

Publica-se e intima-se.

Xinguara - PA, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:9DAAF8A0

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL PROCESSO Nº 8/2021-CGM

DECISÃO FINAL PROCESSO DE N° 008/2021-CGM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ABANDONO DE EMPREGO OU FUNÇÃO
SERVIDORA: IDEMILDE BEZERRA BRANDÃO PEREIRA

DOS FATOS

Veio a esta Corregedoria no dia 09 de março de 2021 protocolado o Memo. de nº 028/2021- SEMED-DRH do dia 09 de março do corrente ano, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Departamento de Recursos Humanos, o qual apresenta situação da Servidora Pública a Senhora **IDEMILDE BEZERRA BRANDÃO PEREIRA**, por abandono de Emprego ou Função, haja vista não ter retornado ao trabalho após período de licença.

Após o envio de pedido de providências, esta corregedoria, emitiu parecer de número 20/2021 determinando a abertura de sindicância para apurar a conduta de abandono de emprego praticado pela servidora. A Comissão de Processo Disciplinar Permanente indiciou a mesma no dia 12/03/2021, tendo sido determinado sua citação, conforme documento anexo.
No dia 09/04/2021 a servidora foi devidamente citada, mas não apresentou defesa administrativa.
Ato continuo no dia 30 de abril de 2021 a Comissão Disciplinar emitiu termo de conclusão, deliberando pela exoneração da servidora.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em questão se trata de abandono de cargo, em virtude da servidora não ter retorno as atividades após término de licença não remunerada, e sequer apresentado qualquer solicitação, atestado ou justificativa. O artigo 127 da RJU determina que para tais situações seja aplicado a punição de demissão, vejamos:

Art. 127. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II. abandono de cargo;
III. inassiduidade habitual;

A RJU assim define abandono de cargo e inassiduidade habitual:

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 133. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A averiguação de tal conduta foi apurada por meio de procedimento sumário, estando o mesmo instruído e devidamente classificado. Ademais, o termo de conclusão da comissão foi favorável à exoneração da servidora. Vale destacar que a servidora se encontra afastada de sua função desde 2016, há mais de 05 anos. Evidente que a mesma não possui qualquer interesse em retornar suas atividades.

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:

III - Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e **julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares**, bem como apreciação de recursos cabíveis.

DA CONCLUSÃO

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:
.....
II - **Realizar diligências iniciais**, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

III - **Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipai**s, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis.

Por todo o exposto, com fundamento nas Leis Municipais de n° 483/2001 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – RJU e Lei Municipal de nº 984/2017- Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura, esta Corregedoria Geral Municipal DECIDE NO SENTIDO DE:

1º. Que o Prefeito Municipal de Xinguara proceda com a EXONERAÇÃO da servidora IDEMILDE BEZERRA BRANDÃO PEREIRA, por ter faltado ao trabalho por mais de 30 dias consecutivos.

2º. Que seja enviado cópia desta decisão para que o prefeito ratifique a decisão, publicando a exoneração, ou profira entendimento em sentido diverso.

3º. Determino o encaminhamento desta decisão à Assessoria Técnica e Gabinete do Prefeito para elaboração e publicação de portaria de exoneração.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Prefeito Municipal de Xinguara.

Publica-se e intima-se.

Xinguara - PA, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:BA5ECB5B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL PROCESSO Nº 19/2021-CGM

DECISÃO FINAL PROCESSO DE N° 019/2021-CGM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ABANDONO DE EMPREGO OU FUNÇÃO
SERVIDORA: FABIANA CASTRO DA CONCEIÇÃO

DOS FATOS

Veio a esta Corregedoria no dia 11 de março de 2021 protocolado o Memo. de nº 028/2021- SEMED-DRH do dia 10 de março do corrente ano, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Departamento de Recursos Humanos, o qual apresenta situação da Servidora Pública a Senhora **FABIANA CASTRO DA CONCEIÇÃO**, por abandono de Emprego ou Função, haja vista não ter retornado ao trabalho após período de licença.

Após o envio de pedido de providências, esta corregedoria, emitiu parecer de número 35/2021 determinando a abertura de sindicância para apurar a conduta de abandono de emprego praticado pela servidora. A Comissão de Processo Disciplinar Permanente indiciou a mesma no dia 07/04/2021, tendo sido determinado sua citação, conforme documento anexo.
No dia 09/04/2021 a servidora foi devidamente citada, mas não apresentou defesa administrativa.
Ato continuo no dia 30 de abril de 2021 a Comissão Disciplinar emitiu termo de conclusão, deliberando pela exoneração da servidora.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O caso em questão se trata de abandono de cargo, em virtude da servidora não ter retorno as atividades após término de licença não remunerada, e sequer apresentado qualquer solicitação, atestado ou justificativa. O artigo 127 da RJU determina que para tais situações seja aplicado a punição de demissão, vejamos:

Art. 127. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II. abandono de cargo;
III. inassiduidade habitual;

A RJU assim define abandono de cargo e inassiduidade habitual:

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 133. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A averiguação de tal conduta foi apurada por meio de procedimento sumário, estando o mesmo instruído e devidamente classificado. Ademais, o termo de conclusão da comissão foi favorável à exoneração da servidora. Vale destacar que a servidora se encontra

afastada de sua função desde 2018, há mais de 03 anos. Evidente que a mesma não possui qualquer interesse em retornar suas atividades.

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:

III - Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e **julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares**, bem como apreciação de recursos cabíveis.

DA CONCLUSÃO

Diante do contexto apresentado, cabe aludir que a competência da Corregedoria Geral do Município, disposto na Lei Municipal de nº 984/2017 de 16 de maio de 2017 que diz:

Art. 74. A Corregedoria-Geral do Serviço Público do Município de Xinguara é órgão componente e subordinado da Procuradoria Jurídica do Município e tem como competência a responsabilidade pela execução das apurações de infrações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, atuando em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 75. Compete à Corregedoria-Geral do Município:
.....
II - **Realizar diligências iniciais**, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

III - **Promover a apuração de responsabilidades de servidores municipai**s, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis.

Por todo o exposto, com fundamento nas Leis Municipais de n° 483/2001 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – RJU e Lei Municipal de nº 984/2017- Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura, esta Corregedoria Geral Municipal DECIDE NO SENTIDO DE:

1º. Que o Prefeito Municipal de Xinguara proceda com a EXONERAÇÃO da servidora FABIANA CASTRO DA CONCEIÇÃO, por ter faltado ao trabalho por mais de 30 dias consecutivos.

2º. Que seja enviado cópia desta decisão para que o prefeito ratifique a decisão, publicando a exoneração, ou profira entendimento em sentido diverso.

3º. Determino o encaminhamento desta decisão à Assessoria Técnica e Gabinete do Prefeito para elaboração e publicação de portaria de exoneração.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Prefeito Municipal de Xinguara.

Publica-se e intima-se.

Xinguara - PA, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:F481E4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELET. - 035 - 2021 - LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS - PMX

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
RESUMO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO0 DE LICITAÇÃO N° 067/2021/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021/PMX

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS, destinados a instalação da oficina mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de pequeno porte, integrantes da frota oficial da administração geral deste Município de Xinguara/PA.

Julgamento por LOTE (LOTE ÚNICO).

Data de início da sessão: 17/05/2021.

HORA e LOCAL: 11h00 (Onze horas), no Sistema Eletrônico "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 30 de abril de 2.021.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Port. Nº 019/2021/GP

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:05D302FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 025/2021/FMS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO – SRP nº. 025/2021/FMS. *Para o registro de preços destinados a* ***LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES TIPO CR- 45PPM, PERIODO DE 12 MESES****, destinado a atender a demanda em radiologia da unidade de pronto atendimento regidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, por um período de 12 (dose) meses consecutivos. Adjudico o Objeto da licitação em questão, em favor das firmas:*

Empresa: ***A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****; C.N.P.J. nº 07.377.150/0001-68, estabelecida à Rodovia Mario Covas, nº 470, Bairro Coqueiro, Sala 07 – B. Telefone: (91) 99259 - 3995, e-mail: imagembelem@gmail.com. Com valor global para o item 01 de R$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) valor global do item 02 R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).*

Xinguara - PA, 15 de abril de 2021.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro
Portaria nº 19/2021

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:A9C09A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 025/2021/ FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021/PMX.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 025/2021/FMS

Objeto: Registro de preços destinados a **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES TIPO CR- 45PPM, PERIODO DE 12 MESES**, destinado a atender a demanda em radiologia da unidade de pronto atendimento regidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, por um período de 12 (dose) meses consecutivos.

FIRMA VENCEDORA:

Empresa: **A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; C.N.P.J. nº 07.377.150/0001-68, estabelecida à Rodovia Mario Covas, nº 470, Bairro Coqueiro, Sala 07 – B. Telefone: (91) 99259 - 3995, e-mail: imagembelem@gmail.com. Com valor global para o item 01 de R$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) valor global do item 02 R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 025/2021/FMS**, apresentado pelo Pregoeiro. HOMOLOGO-O e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Município de Xinguara – Pará.
YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:8F7C3193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 025/2021/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 025/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021/PMX
ANEXO 1

OBJETO: Para o registrar os preços para futuro e eventual **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES TIPO CR- 45PPM, PERIODO DE 12 MESES,** destinado a atender a demanda em radiologia da unidade de pronto atendimento regidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, por um período de 12 (dose) meses consecutivos.

Órgão: O Município de Xinguara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretário de Saúde a Sr. **Yparaguassu Goiano Remígio Moreira**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG nº 296161-7, SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Ponte Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, Estado do Pará.

FORNECEDOR REGISTRADO.

Empresa: **A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; C.N.P.J. nº 07.377.150/0001-68, estabelecida à Rodovia Mario Covas, nº 470, Bairro Coqueiro, Sala 07 – B. Telefone: (91) 99259 - 3995, e-mail: imagembelem@gmail.com. Com valor global para o item 01 de R$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) valor global do item 02 R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

XINGUARA-PA, 30 de abril de 2021.

Município de Xinguara – Pará.
YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:CD83FF3A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-012/2021

Ata de Registro de Preços, **N° 002/2021, datada de 28/04/2021**, decorrente do **PREGÃO ELETRNICO N° 9-012/2021SAUDE**, que tem por **OBJETO**: registro de preços para eventual e futura aquisição de aquisição de kits de testes rápidos para diagnósticos de sars-cov-2 (covid-19), e gravidez, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de barcarena, estado do pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3 do termo de referência

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:
EMPRESA: BIO DIAGNOSTICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.872.436/0001-97, com sede na Rua Sudoeste, Quadra 43, Lote 19, Bairro Bom Planalto – Marabá/PA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. MITERRAN LOPES FEITOSA, CPF n° 679.998.752-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4013665 SSP-PA, conforme quadro abaixo:

BIO DIAGNOSTICO - CNPJ: 11.872.436/0001-97					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QUANTIDADE**	**FINAL NEGOCIADO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
3	KIT TESTE RAPIDO HCG 25MUI. DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO À DETECÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG), SENDO UTILIZADO COM AMOSTRA DE URINA, PARA AUXILIAR NA DETECÇÃO PRECOCE DA GRAVIDEZ. SENSIBILIDADE ACIMA DE 95% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95%. APRESENTAÇÃO EM TIRAS. MARCA DE REFERÊNCIA: ECO DIAGNÓSTICA, DE QUALIDADE IGUAL, OU SUPERIOR. CAIXA COM 100 UNIDADES.	ACRO BIOTECH	10	R$ 60,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL					R$ 600,00

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7A256580

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 170/2021

PORTARIA Nº 170/2021

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais constantes na Relação Anexa, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 2020, no período de 01 a 30 de maio de 2021, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 421/2020, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 170/2021 de 30 de abril de 2021

NOME	CARGO	CIENTE
ALBINO DOS SANTOS MARTINS	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	
ANA EDITH SIQUEIRA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
ANAIDE SOCORRO PIMENTEL MAIA	AG. COMUM. DE SAÚDE	
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	AG. COMUM. DE SAÚDE	
ARY JOSÉ SIMÕES MONTEIRO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
CLEBER PANTOJA DE FREITAS	AG. COMUM. DE SAÚDE	
CRISTIANE PINHEIRO MACEDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
EDNAURA RIBEIRO DE MOURA	AG. COMUM. DE SAÚDE	
ELAISE GOMES DOS SANTOS	AG. COMUM. DE SAÚDE	
ELIZANGELA SOUZA PACHECO	AG. DE SERV. GERAIS	
FRANCISCO CARNEIRO CAMURÇA	AG. DE VIGILÂNCIA	
HELAENE DA COSTA MOTA	COZINHEIRO	
IDEMEIA BARBOSA DOS SANTOS	AG. DE SEV. GERAIS	
IVONE ESQUERDO COSTA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
JAKLINE MARIA SOUZA CAMPOS	TÉC. EM ENFERMAGEM	
JOÃO BRUNO PEREIRA DA SILVA	AG. DE PORTARIA	
JUCINEIDA DA CRUZ DE OLIVEIRA	AG. DE PORTARIA	
LUCIMARA NEVES BATISTA	AG. COMUM. DE SAÚDE	
LUDMILLA NABYA CARRETEIRO DE ARAUJO	ENFERMEIRO	
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES NUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
MARIA DO LIVRAMENTO E DE ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS JARDINA	AG. DE SERV. GERAIS	
NEIVA DOS SANTOS DIAS	AG. DE SAÚDE	
ROMILDE DE LIMA TAVARES	TELEFONISTA	
ROSALBA SANTOS LEAL DE ASSUNÇÃO	AG. DE PORTARIA	
RUBEM ALBARADO DA SILVA	AG. DE VIGILÂNCIA	
SABRINA PINHEIRO REZENDE	ENFERMEIRO	
SEBASTIÃO ADAIR ALBARADO DA CONCEIÇÃO	AG. COMUM. DE SAÚDE	
<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<	<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<	

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 30 de abril de 2021.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B1EE42DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Trairão, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Trairão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Trairão, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, uti- lizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a co- municação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orça- mentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 30 de abril de 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 063 DE 30 ABRIL DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022

5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	06/2021
7.	Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	06/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.***	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO/ADEQUAÇÃO
(Decreto Federal nº 10.540/2020)

AÇÕES		**2021**												**2022**	**2023**
		JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**		
1	Conhecimento do Decreto Federal nº 10.540/2020.	X													
2	Discussão sobre o Decreto Federal nº 10.540/2020.		X	X	X										
3	Definição dos Setores envolvidos.				X										
4	Definição das Ações e requisitos necessários para adequação do SIAFIC				X										
5	Definição dos prazos para as adequações.				X										
6	Conclusão do Plano de Ação/Adequação, regulamentado por Decreto Municipal.				X	X									
7	Divulgação do Plano de Ação/Adequação.				X	X									
8	Implementação das Ações e Requisitos de Adequação do SIAFIC.					X	X	X	X	X	X	X	X	X	
9	Conclusão de todas as Adequações.													X	
10	Início de execução do SIAFIC.														X

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9B83EDD7